



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**MANUAL DE
TABELAS
PROCESSUAIS
UNIFICADAS**

USUÁRIO EXTERNO

Sumário

EQUIPE RESPONSÁVEL	2
PROVIMENTO CGJES Nº 30/2013	3
1. INTRODUÇÃO	5
2. CLASSES, ASSUNTOS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAIS.....	6
2.1. CONCEITO	6
2.2 OBJETIVOS DA UNIFORMIZAÇÃO DAS TABELAS.....	6
2.3 PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À IMPLANTAÇÃO DAS TABELAS DE CLASSES E ASSUNTOS	7
2.3.1 Implementação do “DE PARA” = TABELA DE EQUIVALÊNCIA	7
2.4 TABELA DE CLASSES PROCESSUAIS – CNJ	7
2.4.1 Orientações Específicas para a utilização da Tabela de Classes Processuais	7
2.4.2 Roteiro para utilização da Tabela de Classes Processuais	16
2.4.3 Árvore de Classe	17
2.5 TABELA DE ASSUNTOS PROCESSUAIS – CNJ.....	17
2.5.1 Orientações Específicas para a utilização da Tabela de Assuntos Processuais	18
2.5.2 Roteiro para utilização da Tabela de Assuntos Processuais	21
2.5.3 Como Pesquisar Assunto na Tabela.....	22
2.5.4 Orientações práticas para classificação de classes e assuntos.....	24

EQUIPE RESPONSÁVEL

Comitê Gestor

Paulino José Lourenço – Juiz de Direito
Eliazer Costa Vieira – Juiz de Direito
Jeanni Will – Analista Judiciária Especial (Contadora)

Equipe Técnica

Ronney Brunelli Dutra
Angela Regina Mayer Tessarolo
Bruno Xavier Parreira
Izon Thomaz Mielke

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO CGJES Nº 30/2013

Altera o Código de Normas para inserir inovações decorrentes do art. 14 do Ato Normativo Conjunto nº 001/2013 quanto ao pré-cadastramento de petição inicial e de petição de juntada.

O Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização e disciplina administrativa dos Juizados de Direito, com jurisdição em todo o Estado, conforme Art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e Art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO o Princípio do Acesso à Justiça, delineado no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a rede internacional de comunicação por computadores (internet) se revela um importante facilitador da transmissão de dados por meio eletrônico, criando comodidade e segurança para seu usuário;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário Estadual se encontra integralmente informatizado;

CONSIDERANDO a possibilidade de oferecer aos Senhores Advogados um novo meio facilitador no atendimento dos serviços de distribuição;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação da rotina de pré-cadastramento de petição inicial e de petição de juntada pela Seção de Protocolo e Distribuição ou Contadoria dos Fóruns.

CONSIDERANDO que a rotina para pré-cadastramento de petição inicial e de petição de juntada encontra-se disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br);

CONSIDERANDO que cabe a esta Corregedoria Geral da Justiça padronizar as rotinas inerentes ao pré-cadastramento de petição inicial e de petição de juntada;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento n.º 029/2009, que revisou o Código de Normas, datado de 09.12.2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 313-B. Fica criada a rotina de pré-cadastramento de petição inicial e de petição de juntada a ser utilizada exclusivamente por advogados com inscrição regular na OAB, cujo serviço

estará disponível dentro do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br).

§ 1º A presente rotina destina-se exclusivamente às petições iniciais e às petições de juntada a serem encaminhadas às Seções de Protocolo e Distribuição ou Contadorias das respectivas Comarcas do Estado do Espírito Santo, vedadas petições de qualquer outra natureza.

§ 2º Para obter esse serviço deverá ser acessado o sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e utilizado no menu Serviços: "Pré-cadastro de petição".

Art. 313-C. O pré-cadastramento será válido pelo prazo de cinco dias corridos, durante os quais o advogado deverá protocolizar a petição nas Seções de Protocolo e Distribuição ou Contadorias das respectivas Comarcas do Estado do Espírito Santo, contando-se este prazo na forma do art. 184, do CPC.

§ 1º Após o transcurso do prazo previsto no caput, o pré-cadastramento será excluído automaticamente do sistema, ficando vedado o recebimento da folha de pré-cadastramento, sendo recebido a petição e os documentos que a instruem para cadastro regular no sistema.

§ 2º O pré-cadastramento não interrompe nem suspende qualquer prazo processual, o que somente ocorrerá quando da distribuição da petição.

Art. 313-D. O advogado deverá se dirigir à Seção de Protocolo e Distribuição ou Contadoria com a petição e os documentos que a instruem capeada pela folha de pré-cadastramento gerada pelo sistema, com a finalidade de protocolizar a referida peça processual.

Parágrafo único. As dúvidas na utilização do sistema poderão ser sanadas durante o pré-cadastramento no formulário eletrônico, bastando que o usuário clique no ícone representado pelo sinal gráfico de interrogação ("?") e pelo endereço eletrônico sos@tjes.jus.br, indicando o assunto: "**Pré-cadastro de petição**".

Art. 313-E. Os dados constantes do pré-cadastramento são de inteira responsabilidade do advogado que o fizer e as alterações somente podem ser feitas de acordo com o Ato Normativo Conjunto nº 001/2013 c.c. artigos 312 ao 318, todos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O lançamento dos dados no sistema não dispensa a instrução de petição inicial e de petição de juntada, na forma do art. 283, do CPC, e dos demais atos desta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 313-F. O servidor lotado na Seção de Protocolo e Distribuição ou Contadoria dos Fóruns do Estado do Espírito Santo que receber a petição pré-cadastrada terá somente que registrar o número de protocolo (por digitação ou leitura ótica), validar/retificar as partes do processo e o número da guia de custas pagas, se houver.

Parágrafo único. Não será recebida a petição pré-cadastrada dirigida a Comarca diversa daquela onde a mesma está sendo apresentada.

Art. 313-G. A folha de rosto do pré-cadastramento deverá ser devidamente assinada pelo advogado, podendo ser assinada digitalmente, sob pena de não ser aceita pelas Seções de Protocolo e Distribuição ou Contadorias das respectivas Comarcas do Estado do Espírito Santo dentro da rotina prevista no presente Provimento."

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 23 de janeiro de 2013.

Des. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça

1. INTRODUÇÃO

Implementando a política de modernizar e padronizar procedimentos, no que é possível, objetivando melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, o CNJ estabeleceu procedimentos a serem utilizados por todo o Judiciário, **em caráter obrigatório**. Entre eles, a uniformização das tabelas básicas de classificação, movimentação processual, assuntos e partes.¹

Assim, em fevereiro de 2006, através da [Resolução-CNJ n. 12, de 14 de fevereiro de 2006](#), o referido Conselho criou o Banco de Soluções do Poder Judiciário, significando dizer “caminho de interoperabilidade” (interligação) entre as diversas soluções de sistemas informatizados e de estatísticas utilizados pela Justiça Brasileira.

Implementadas pela [Resolução CNJ nº 46 de 18/12/2007](#), as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário visam à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas nos respectivos sistemas processuais².

A atualização e o aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas serão feitos continuamente pelo CNJ, em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário, por meio do [Sistema Eletrônico de Gestão](#), em funcionamento e disponível inclusive para consulta pública, para o qual os tribunais encaminham dúvidas e sugestões para análise do Comitê Gestor, como também recebem comunicação das novas versões ou das alterações promovidas.

No mês de agosto de 2012, foi efetuada a última modificação da Comissão Gestora das Tabelas Processuais Unificadas (Ato nº 94/12, de 06/08/12), que diante da cobrança do CNJ na imediata implantação, passou a desenvolver os trabalhos com maior celeridade, culminando com as alterações e adaptações conforme orientação do Conselho e, por fim, a implantação, dividida em cinco etapas: 1) preparação dos Sistemas de Primeiro e Segundo Grau para um “de para”; 2) treinamento dos servidores do primeiro e segundo grau para implantar as tabelas de classes e assuntos (Ato Normativo nº 122/12, de 05/11/12); 3) implantação das classes e assuntos; 4) treinamento para implantação da tabela de Movimentação Processual e, 5) implantação da tabela de Movimentação Processual.

Vencida a primeira etapa, a fim de dar continuidade às outras, foi desenvolvido este manual, com os seguintes focos: 1) teórico e prático e 2) somente teórico.

No primeiro foco, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES), através da Comissão, apresentará as tabelas, as alterações efetuadas no E-Jud e a forma como elas serão trabalhadas nos diversos processos, quer sejam no primeiro ou no segundo grau.

No segundo, o PJES deixará o presente Manual, devidamente acompanhado das tabelas, as explicações de como trabalhar as modificações e as inovações implementadas no Poder Judiciário/ES, bem como os atos expedidos pelo Tribunal, em versão eletrônica, disponível a todos os usuários na página do Tribunal. O presente manual não é um instrumento finalizado e estático. Seu conteúdo também sofrerá constantes aprimoramentos.

¹ Site do CNJ.

² Id. Ibid.

2. CLASSES, ASSUNTOS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAIS

2.1. CONCEITO

A **classe processual** se refere ao procedimento adotado na esfera judicial ou administrativa para atender ao pedido.

O **assunto processual** se refere à matéria ou aos temas discutidos nos processos.

A **movimentação processual** é o registro dos procedimentos e rotinas dos atos processuais que impulsionam o processo.

Lembramos que as tabelas de classes e movimentos (andamentos) já eram utilizadas pelo PJES, porém, foram substituídas pelas tabelas padronizadas instituídas pelo CNJ. Já a tabela de assuntos não existia, sendo agora inserida nos sistemas informatizados.

2.2 OBJETIVOS DA UNIFORMIZAÇÃO DAS TABELAS

A padronização é um mecanismo fundamental para recuperação rápida das informações inseridas em um sistema. A Resolução nº 46/2007-CNJ disciplinou a criação de um padrão de classes, assuntos e movimentações processuais, que tem entre seus objetivos:

- Atingir maior uniformidade no tratamento da informação, visando à geração de análises estatísticas mais precisas e detalhadas, essenciais ao planejamento estratégico do Poder Judiciário;
- Melhorar a gestão de pauta pelos órgãos judiciais;
- Facilitar a recuperação de informações pelos órgãos supervisores;
- Possibilitar o aproveitamento, nas instâncias superiores, das informações processuais dos sistemas de primeira instância;
- Melhorar o controle de prevenção e distribuição processual por competência em razão da matéria;
- Facilitar o intercâmbio da informação entre sistemas e bases de dados, possibilitando uma integração mais abrangente para a implantação de sistemas de âmbito nacional, que contribuirão para a celeridade processual;
- Racionalizar o fluxo do processo e facilitar o encadeamento lógico dos atos processuais;
- Possibilitar a gestão dos documentos e processos judiciais transitados em julgado e arquivados;
- Padronizar a descrição dos diversos movimentos para facilitar a recuperação e maximizar o uso da informação processual, atingindo níveis crescentes de acessibilidade para usuários internos e externos;
- Identificar com maior exatidão o tempo médio de duração de cada fase do processo e os seus maiores entraves, a fim de permitir a adoção de intervenções mais precisas e pontuais;
- Identificar os assuntos mais frequentes nos processos judiciais, possibilitando uma melhor gestão do passivo pelos tribunais, além da adoção de medidas que previnam novos conflitos;

- Melhorar a compreensão do andamento processual pelo jurisdicionado;
- Assegurar, juntamente com outros instrumentos, a padronização de rotinas processuais e subsidiar a implantação de diversos projetos corporativos no Poder Judiciário.

2.3 PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À IMPLANTAÇÃO DAS TABELAS DE CLASSES E ASSUNTOS

2.3.1 Implementação do “DE PARA” = TABELA DE EQUIVALÊNCIA

→ O que é “DE PARA”

Como existem diversas ações com classes já definidas, que já são conhecidas pelos usuários externos, tanto em andamento como já arquivadas, mas que podem ser desarquivadas, foi necessário adotar providências para colocar as classes nos moldes determinados pelo CNJ. Esta Tabela se encontra no sistema em todos as telas em que apareçam o ícone ?.

2.4 TABELA DE CLASSES PROCESSUAIS – CNJ

A tabela de classes processuais, assim como a de assuntos, estrutura-se hierarquicamente. No nível 1, encontram-se 09 categorias, organizadas em razão de competência específica, da natureza ou matéria dos processos e, ainda, em razão da competência e especialidade particularizada:

JUIZADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
 PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PROCESSO CRIMINAL
 PROCESSO ELEITORAL
PROCESSO MILITAR
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Contudo, só serão aplicadas no âmbito da primeira instância do Poder Judiciário/ES as categorias acima negritadas.

Em regra, essas categorias são hierarquizadas em três, quatro ou mais níveis, sendo que no nível mais específico consta a descrição dos procedimentos a serem classificados nos processos.

2.4.1 Orientações Específicas para a utilização da Tabela de Classes Processuais

As classes processuais, regra geral, exigem autuação e cadastramento próprios, exceto alguns procedimentos como de “cumprimento de sentença”, “execução contra a Fazenda Pública”, “liquidação de sentença (por arbitramento e por artigos)” e “liquidação de decisão”, “impugnação ao cumprimento de sentença (se indeferido o efeito suspensivo)”.

Nessas hipóteses, o E-jud ou o Sistema de Segunda Instância (do Tribunal) promoverá a alteração automática de classe, por simples registro da juntada no Protocolo, mantendo-se o histórico da ocorrência.

PROCESSOS CÍVEIS

Tratando-se de processos de conhecimento, devem ser cadastradas como Procedimento Ordinário todas as ações que não se enquadrem no Procedimento Sumário ou nos Procedimentos Especiais. Também aplicável ao 2º grau de jurisdição (ações originárias). Art. 272. O procedimento comum é ordinário ou sumário. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994).

Observar-se-á o procedimento sumário nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo; nas causas, qualquer que seja o valor: a) de arrendamento rural e de parceria agrícola; b) de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio; c) de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico; d) de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre; de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução; f) de cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial; g) nos demais casos previstos em lei. Parágrafo único. Este procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

EMBARGOS

As classes embargos à execução, embargos à adjudicação, embargos à arrematação, incidente de falsidade, impugnação ao valor da causa e exceção de incompetência são de uso obrigatório no Poder Judiciário do ES (em que se pese o CNJ permitir seu registro como movimento).

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

O procedimento de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos) ensejará mudança automática da classe do processo. Quando a **liquidação for por cálculo**, porém, a apresentação da conta pelo credor iniciará diretamente o cumprimento da sentença ou execução, conforme o caso (registrá-la nessa classe).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Os embargos de declaração constam na Tabela de classes do CNJ como uma classe facultativa, a ser usada apenas pelos tribunais que, costumeiramente, relacionam estes embargos na Tabela de classes, e sua interposição, nesse caso, deveria ser registrada na lista de movimentos do processo principal. No Poder Judiciário/ES, **são classes obrigatórias**, havendo classes distintas para a seção cível e para a criminal.

RECURSO ADESIVO

Os recursos adesivos não implicarão o cadastramento de nova classe, bastando o registro na classe referente ao recurso que ensejou a adesão, o que será feito no campo “observação” no cadastro do recurso. Cadastrar como “outras juntadas”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Só autua em separado quando denegado o pedido de assistência judiciária. Utilizado notadamente na hipótese de ação penal privada.

EXIBIÇÃO

A Exibição é medida Cautelar, normalmente quando solicitado pelo Juiz, sendo procedimento preparatório. Quando solicitado pela parte, será “Exibição de Documento ou coisa”, no curso do processo, logo, é um incidente distribuído por dependência.

HABILITAÇÃO

A Habilitação (Cº CNJ 38) visa à sucessão de parte no processo (Art. 1.055 CPC: A habilitação tem lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo).

É SEMPRE autuada em apenso, exceto nas hipóteses do art. 1060 CPC, quando será mera petição nos autos. “Art. 1.060. Proceder-se-á à habilitação nos autos da causa principal e independentemente de sentença quando: I - promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documento o óbito do falecido e a sua qualidade; II - em outra causa, sentença passada em julgado houver atribuído ao habilitando a qualidade de herdeiro ou sucessor; III - o herdeiro for incluído sem qualquer oposição no inventário; IV - estiver declarada a ausência ou determinada a arrecadação da herança jacente; V - oferecidos os artigos de habilitação, a parte reconhecer a procedência do pedido e não houver oposição de terceiros”.

Já a Habilitação de Crédito (Cº 111) visa à habilitação em falências e também no caso de cobrança de créditos em razão de sucessão.

PROCESSO CRIMINAL

No processo criminal, em razão da entrada em vigor da Lei nº11.719/2008, que alterou o art.394, §1º, do Código de Processo Penal, a Tabela de Classe foi modificada, no dia 1º de outubro de 2008, devendo a ação penal ser classificada numa das quatro seguintes classes:

Classe: Ação Penal-Procedimento Ordinário: quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 04 (quatro) anos de pena privativa de liberdade; **ou**

Classe: Ação Penal-Procedimento Sumário: quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 04 (quatro) anos de pena privativa de liberdade; **ou**

Classe: Ação Penal-Procedimento Sumaríssimo: para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei; **ou**

Classe: Ação Penal de Competência do Júri: o procedimento será aplicado na hipótese de crime doloso contra a vida.

- **Procedimento investigatório do MP**

Denúncias oferecidas sem base em inquérito policial, provenientes de investigação do próprio Ministério Público, serão registradas na classe Procedimentos Investigatórios do MP (Cº 1733). Essa classe abrange também pedidos de arquivamento do IP ou de peças de informação do art.28 feitas pelo MP.

- **Representação/Notícia de Crime**

Essa classe processual deve ser utilizada para cadastramento de autos e outras peças que veiculam notícia de crime, oriundas de órgãos fiscalizatórios em geral (procedimentos fiscais, autos de infração do IBAMA, ANATEL etc.). Peças de informação ou procedimentos investigatórios do MP deverão ser cadastrados na classe 1733. Abrange os pedidos de arquivamento de representação criminal.

- **Quebra de Sigilo Telefônico**

Pode ser antes de cadastrar inquérito ou ação penal (distribuição livre). É dependente desses processos. Sempre autuado em apartado (art. 8º). Cadastrar como sigiloso Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça. Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

- **Processos Criminais vítimas → crianças e adolescente**

Os processos criminais em que sejam vítimas crianças e adolescentes serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal e complementados com o assunto “Crime/Contravenções contra criança/adolescente”. Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o processo será cadastrado somente com o assunto “Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente”.

- **Processos Criminais → vítimas idosos**

Os processos criminais em que sejam vítimas idosos serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal e complementados com o assunto “Crime/Contravenção contra o idoso”. Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), o processo será cadastrado somente com o assunto “Crimes Previstos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03)”.

- **Ritos Processuais → Relação de Crimes**

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 04 (quatro) anos de pena privativa de liberdade.

EXEMPLOS:

- .Lesão corporal de natureza grave-art.129, §§ 1º e 2º, CP.
- .Lesão corporal seguida de morte-art.129, § 3º, CP.
- .Perigo de contágio venéreo-art.130, § 1º, CP.
- .Perigo de contágio de moléstia grave-art.131, CP
- .Abandono de incapaz-art.133, §§ 1º, 2º, CP.
- .Maus-tratos-art.136, §§1º, 2º, e 3º, CP.
- .Injúria-art.140, § 3º, CP.
- .Sequestro e cárcere privado-art.148 CP.
- .Redução a condição análoga a de escravo-art.149 CP.
- .Furto -art.155, caput, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, CP.
- .Roubo -art.157, caput, §§ 1º, 2º e 3º CP.
- .Extorsão – art.158, caput, §§ 1º e 2º, CP.
- .Extorsão mediante sequestro-art.159, caput, §§ 1º, 2º, 3º, e 4º, CP.
- .Extorsão indireta-art.160 CP.
- .Apropriação indébita-art.168 CP.
- .Apropriação indébita previdenciária art.168-A CP.
- .Estelionato- art.171 CP

- .Abuso de incapazes-art.173 CP.
- .Induzimento à especulação – art.174 CP.
- .Fraude no comércio-art.175, § 1º, CP.
- .Fraudes e abuso na fundação ou administração de sociedade por ações-art.177 CP.
- .Emissão irregular de conhecimento de depósito ou warrant-art.178 CP.
- .Receptação -art. 180 CP (exceto § 3º).
- .Violação de direito autoral-art.184, §§ 1º, 2º e 3º, CP.
- .Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola.
- .Sabotagem-art.202 CP.
- .Violação de sepultura-art.210 CP.
- .Destrução, subtração ou ocultação de cadáver -art.211 CP.
- .Estupro-art.213 CP.
- .Atentado violento ao pudor-art.214 CP.
- .Posse sexual mediante fraude-art.215 CP.
- .Atentado ao pudor mediante fraude-art.216 CP.
- .Corrupção de menores-art.218 CP.
- .Mediação para servir a lasciva de outrem-art.227 CP.
- .Favorecimento da prostituição-art.228 CP.
- .Casa de prostituição-art.229 CP.
- .Rufianismo-art.230 CP.
- .Tráfico de mulheres-art.231 CP.
- .Bigamia-art.235 CP.
- .Registro de nascimento inexistente-art.241 CP.
- .Parto suposto. Supressão ou adulteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido art.242 CP.
- .Sonegação de estado de filiação-art.243 CP.
- .Entrega de filho menor a pessoa inidônea-art.245, §§ 1º e 2º, CP.
- .Incêndio -art.250, caput, CP.
- .Explosão -art.251, caput, § 2º, CP.
- .Uso de gás tóxico ou asfixiante-art.252, caput, CP.
- .Inundação-art.254 CP.
- .Perigo de inundação-art.255 CP.
- .Desabamento ou desmoronamento-art.256, caput, CP.
- .Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento-art.257 CP.
- .Difusão de doença ou praga-art.259, caput, CP.
- .Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo-art. 261, caput, §§ 1º e 2º, CP.
- .Atentado contra a segurança de outro meio de transporte-art.262, § 1º, CP.
- .Atentado contra segurança de serviço de utilidade pública-art.265 CP.
- .Epidemia -art.267, caput, § 1º, CP.
- .Envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal -art.270, caput e § 1º, CP.
- .Corrupção ou poluição de água potável-art.271, caput, CP.
- .Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios-art. 272, caput, §§ 1º e 1º-A, CP.
- .Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais – art.273, caput, §§ 1º, 1º-A e 1º-B, CP.
- .Emprego de processo proibido ou de substância não permitida-art.274 CP.
- .Invólucro ou recipiente com falsa indicação-art.275 CP.
- .Produto ou substância não permitida ou com falsa indicação-art.276 CP.
- .Substância destinada à falsificação-art.277 CP.

- .Quadrilha ou bando-art.288 CP.
- .Moeda falsa-art.289, caput, §§ 1º, 3º e 4º, CP.
- .Crimes assimilados ao de moeda falsa-art.290 CP.
- .Petrechos para falsificação de moeda-art.291 CP.
- .Falsificação de papéis públicos-art.293 CP.
- .Petrechos de falsificação de papéis públicos-art.294 CP.
- .Falsificação de selo ou sinal público-art.296 CP
- .Falsificação de documento público-art.297 CP.
- .Falsificação de documento particular-art.298 CP.
- .Falsidade ideológica-art.299 CP.
- .Falso reconhecimento de firma ou letra-art.300.
- .Uso de documento falso-art.304 CP.
- .Supressão de documento-art.305.
- .Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins-art.306 CP.
- .Fraude de lei sobre estrangeiro-arts. 309, parágrafo único, e 310, CP.
- .Adulteração de sinal identificador de veículo automotor – art.311 CP.
- .Usurpação de função pública-art.328, parágrafo único, CP.
- .Resistência – art.329, § 1º, CP.
- .Tráfico de influências-art.332 CP.
- .Corrupção ativa-art.333 CP.
- .Contrabando ou descaminho-art.334 CP.
- .Subtração ou inutilização de livro ou documento-art.337 CP.
- .Sonegação de contribuição previdenciária-art.337-A CP.
- .Corrupção ativa em transação comercial internacional-art.337-B CP.
- .Tráfico de influência em transação comercial internacional-art.337-C CP.
- .Reingresso de estrangeiro expulso-art.338 CP.
- .Denúnciação caluniosa-art.339 CP.
- .Falso testemunho ou perícia-arts.342 e 343 CP.
- .Coação no curso do processo-art.344 CP.
- .Arrebatamento de preso-art.353 CP.
- .Exploração de prestígio-art.357 CP.
- .Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura-art.359-C CP.
- .Ordenação de despesas não autorizada-art.359-D CP.
- .Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura - art.359-G CP.
- .Oferta pública ou colocação de títulos no mercado-art.359-H CP.

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO: quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 04 (quatro) anos de pena privativa de liberdade.
EXEMPLOS:

- .Homicídio culposo-art.121, § 3º, CP.
- .Abandono de incapaz-art.133, caput, CP.
- .Exposição ou abandono de recém-nascido-art.134, §§ 1º e 3º, CP.
- .Violação de correspondência-art.151, § 1º, CP.
- .Supressão ou alteração de marca em animais-art.162 CP.
- .Dano qualificado-art.163, parágrafo único, CP.
- .Duplicata simulada-art.172 CP.
- .Aliciamento para o fim de emigração-art.206 CP

- .Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional -art.207 CP.
- .Vilipêndio a cadáver-art.212 CP.
- .Simulação autoridade para celebração de casamento -art.238 CP.
- .Simulação de casamento -art.239 CP.
- .Abandono material-art.244 CP.
- .Interrupção de serviço telegráfico ou telefônico-art.266 CP.
- .Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, culposo -art.273, § 2º, CP.
- .Outras substâncias nocivas à saúde pública -art.278 CP.
- .Medicamento em desacordo com receita médica -art.280, caput, CP.
- .Reprodução ou alteração de selo ou peça filatélica-art.303 CP.
- .Fraude de lei sobre estrangeiro -arts.309, caput, CP e 310 CP.
- .Patrocínio infiel -art.355 CP.
- .Sonegação de papel ou objeto de valor probatório-art.356 CP.

CLASSE: AÇÃO PENAL -PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO: para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei.

EXEMPLOS:

- .Lesão corporal simples -art.129 CP.
- .Lesão corporal culposa-art.129, § 6º, CP.
- .Perigo de contágio venéreo-art.130, caput, CP.
- .Perigo para a vida ou saúde de outrem -art.132 CP.
- .Exposição ou abandono de recém-nascido-art.134, caput, CP.
- .Omissão de socorro-art.135 CP.
- .Maus-tratos -art.136, caput, CP.
- .Rixa -art.137 CP.
- .Calúnia -art.138 CP.
- .Difamação -art.139 CP.
- .Injúria -art.140, §§ 1º e 2º CP.
- .Constrangimento ilegal -art.146 CP.
- .Ameaça-art.147 CP.
- .Violação de domicílio -art.150 CP (salvo § 2º).
- .Violação de correspondência -art. 151, §§ 1º e 2º CP.
- .Correspondência comercial-art.152 CP.
- .Divulgação de segredo-art.153, caput, CP.
- .Violação de segredo profissional-art.154CP.
- .Furto de coisa comum-art.156 CP.
- .Alteração de limites-art.161 CP.
- .Dano-art.163, caput, CP.
- .Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia-art.164 CP.
- .Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico-art.165 CP.
- .Alteração de local especialmente protegido -art.166 CP.
- .Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza -art.169 CP.
- .Fraude no comércio -art.175, I e II, CP.
- .Fraudes -art.176 CP.
- .Fraudes e abuso na fundação ou administração de sociedade por ações -art.177, § 2º, CP.

- .Fraudes à execução-art.179 CP.
- .Receptação-art.180, § 3º, CP.
- .Violação de direito autoral-art.184, caput, CP.
- .Atentado contra a liberdade de trabalho-art. 197 CP.
- .Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta – art.198 CP.
- .Atentado contra a liberdade de associação-art.199 CP.
- .Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem-art.200 CP.
- .Paralisação de trabalho de interesse coletivo-art.201 CP.
- .Frustração de direito assegurado por lei trabalhista-art.203 CP.
- .Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho-art.204 CP.
- .Exercício de atividade com infração de decisão administrativa-art.205 CP.
- .Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo-art.208 CP.
- .Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária-art.209 CP.
- .Assédio sexual-art.216-A CP. .Ato obsceno-art.233 CP.
- .Escrito ou objeto obsceno-art.234 CP.
- .Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento-art.236 CP.
- .Conhecimento Prévio de impedimento-art.237 CP.
- .Parto suposto. Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido-art.242, parágrafo único, CP.
- .Entrega de filho menor a pessoa inidônea-art.245, caput, CP.
- .Abandono intelectual-arts. 246 e 247 CP.
- .Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes-art.248 CP.
- .Subtração de incapazes-art.249 CP.
- .Incêndio culposo-art.250, § 2º, CP.
- .Exploração culposa-art.251, § 3º, CP.
- .Uso de gás tóxico ou asfixiante culposo- art.252, parágrafo único, CP.
- .Fabrico fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos ou gás tóxicos, ou asfixiante - art.253 CP.
- .Inundação culposa-art.254 CP.
- .Desabamento ou desmoronamento culposo-art.256, parágrafo único, CP.
- .Difusão de doença ou praga culposa-art.259, parágrafo único, CP.
- .Perigo de desastre ferroviário culposo-art.260, § 2º. CP.
- .Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo culposo-art.261, § 3º, CP.
- .Arremesso de projétil-art.264 CP.
- .Epidemia culposa-art.267, § 2º, CP.
- .Infração de medida sanitária preventiva-art.268 CP.
- .Omissão de notificação de doença-art.269 CP.
- .Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal culposo-art.270,§2º, CP.
- .Corrupção ou poluição de água potável culposo-art.271, parágrafo único, CP.
- .Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios, culposa-art.272, § 2º, CP.
- .Medicamento em desacordo com receita médica-art.280, parágrafo único, CP.
- .Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica-art.282 CP.
- .Charlatanismo-art.283 CP. .Curandeirismo-art.284 CP.
- .Incitação ao crime-art.286 CP.
- .Apologia de crime ou criminoso-art.287 CP.
- .Moeda Falsa-art.289, § 2º, CP.

- .Emissão de título ao portador sem permissão legal-art.292 CP.
- .Certidão ou atestado ideologicamente falso-art.301 CP.
- .Falsidade material de atestado ou certidão-art.301, § 1º CP.
- .Falsidade de atestado médico-art.302 CP.
- .Falsa identidade-arts. 307 e 308 CP.
- .Peculato culposo-art. 312, § 2º, CP.
- .Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações-art. 313-B CP.
- .Emprego irregular de verbas ou rendas públicas-art.315 CP.
- .Corrupção passiva-art.317, § 2º CP.
- .Prevaricação-arts. 319 e 319-A CP.
- .Condescendência criminosa-art.320 CP.
- .Advocacia administrativa-art.321 CP.
- .Abandono de função-art.323, caput, § 1º, CP.
- .Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado-art.324 CP.
- .Violação de sigilo funcional-art. 325, caput, § 1º, CP.
- .Violação de sigilo de proposta de concorrência-art.326 CP.
- .Usurpação de função pública-art. 328, caput, CP.
- .Resistência-art.329, caput, CP.
- .Desobediência-art.330 CP.
- .Desacato-art.331 CP.
- .Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência-art.335 CP.
- .Inutilização de edital ou sinal-art.336 CP.
- .Comunicação falsa de crime ou contravenção-art.340 CP.
- .Auto-acusação falsa-art.341 CP.
- .Exercício arbitrário das próprias razões-arts.345 e 346 CP.
- .Fraude processual-art.347 CP.
- .Favorecimento pessoal-art. 348 CP.
- .Favorecimento real-art.349 CP.
- .Exercício arbitrário ou abuso de poder-art.350 CP.
- .Fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança-art.351 CP.
- .Evasão mediante violência contra pessoa-art.352 CP.
- .Motim de pessoas-art.354 CP.
- .Violência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito-art.359 CP.
- .Contratação de operação de crédito-art.359-A CP.
- .Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar-art.359-B CP.
- .Prestação de garantia graciosa-art.359-E CP.
- .Não cancelamento de restos a pagar-art.359-F CP.
- .Droga para consumo pessoal-art.28 da Lei nº 11.343/2006 .
- .Oferecimento de droga, eventualmente e sem intuito de lucro, para consumo em conjunto-art.33, § 3º, da Lei nº 11.343/2006.
- .Prescrever ou ministrar culposamente drogas-art.38 da Lei nº 11.343/2006 .
- .Contravenções penais-Decreto -lei nº. 3.688/1941.

RITOS ESPECIAIS

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI: o procedimento será aplicado na hipótese de crime doloso contra a vida.

EXEMPLOS:

- .Homicídio simples-art.121 CP.
- .Homicídio qualificado-art.121, § 2º, CP.
- .Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio-art.122, CP.
- .Infanticídio-art.123 CP.
- .Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento-art.124 CP.
- .Aborto provocado por terceiro (sem consentimento da gestante) – art.125 CP.
- .Aborto provocado por terceiro (com consentimento da gestante) – art.126 CP.

CLASSE: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**EXEMPLOS:**

- .Peculato- art.312 CP.
- .Peculato mediante erro de outrem-art.313 CP.
- .Inserção de dados falsos em sistema de informações-art.313-A CP.
- .Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento - art.314 CP.
- .Concussão - art.316 CP.
- .Excesso de exação - art.316, §§ 1º e 2º, CP.
- .Corrupção passiva - art.317, caput e § 1º, CP.
- .Facilitação de contrabando ou descaminho - art.318 CP.
- .Violência arbitrária - art.322 CP.
- .Abandono de função - art.323, § 2º, CP.
- .Violação de sigilo funcional - art.323, § 2º, CP

DROGAS**CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

- .Tráfico de drogas e figuras equiparadas – art.33, §§ 1º e 2º, La Lei nº 11.343/2006.
- .Maquinários, aparelho, instrumentos ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas – art.34 da Lei nº 11.343/2006.
- .Associação para o tráfico – art.35 da Lei nº 11.343/2006 .
- .Financiamento para o tráfico – art. 36 da Lei nº 11.343/2006.
- .Colaboração, como informante, com grupo, organização ou associação para o tráfico – art.37 da Lei nº 11.343/2006.
- .Condução de embarcação ou aeronave após o consumo de drogas – art.39 da Lei nº 11.343/2006.

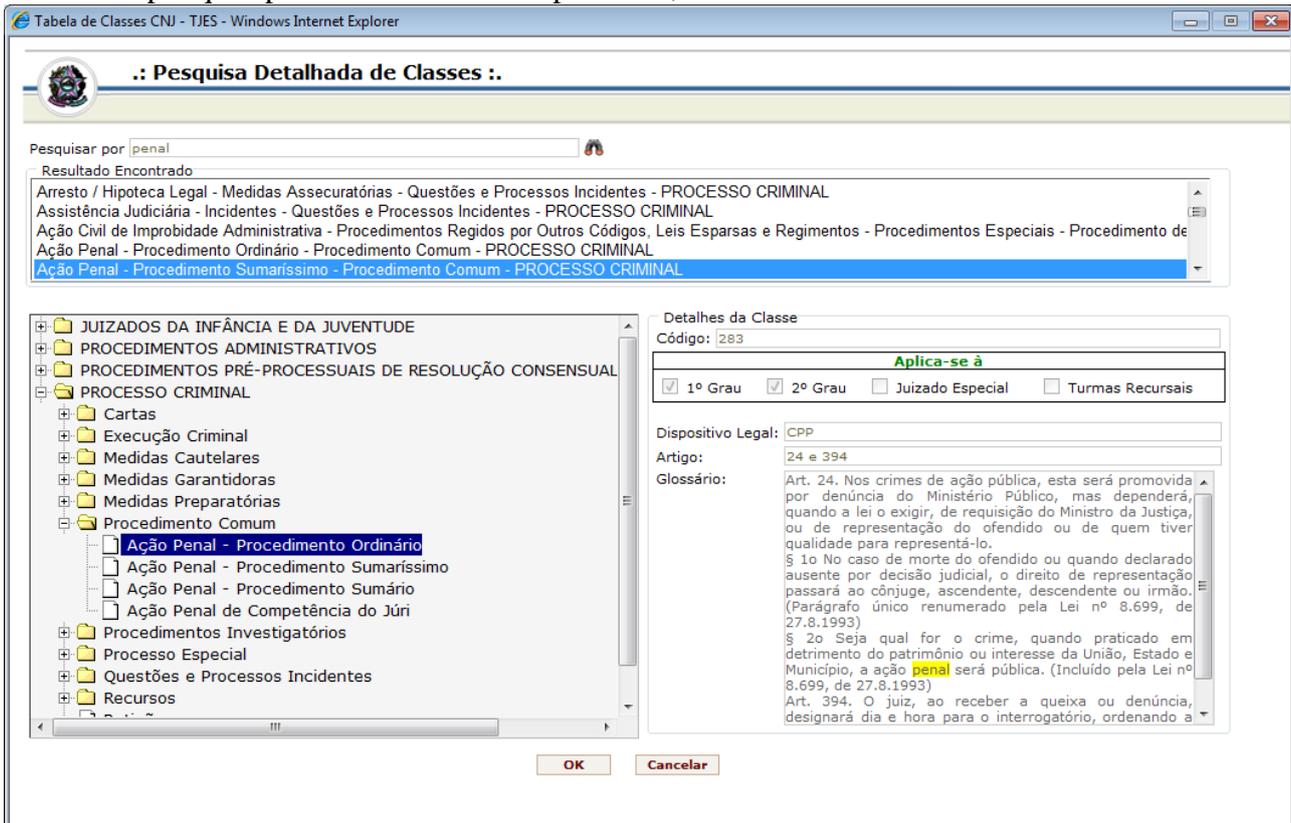
2.4.2 Roteiro para utilização da Tabela de Classes Processuais

2.4.2.1 A Tabela Unificada de Classes se destina à classificação do tipo de procedimento adotado pela parte na petição inicial, sendo nacional e exaustiva, pelo que os tribunais NÃO poderão excluir ou incluir novas classes sem autorização do Comitê Gestor do CNJ. Assim, o cadastrador deverá ficar atento às ações que apresentam procedimento especial, logo, classe específica. As demais ações de conhecimento serão classificadas, normalmente, em procedimento ordinário, procedimento sumário ou procedimento do juizado especial, conforme o caso.

2.4.2.2 Se o cadastrador não identificar a classe processual de um caso concreto, deverá proceder o cadastro no protocolo judicial.

2.4.3 Árvore de Classe

Esta funcionalidade é dotada de uma tela que abre em "pop-up" para consulta hierárquica das classes, trazendo o texto informado para pesquisa, marcado também no glossário. É possível abri-la sempre que aparece ao lado do campo classe, o ícone binóculo.



2.5 TABELA DE ASSUNTOS PROCESSUAIS – CNJ

A Tabela de Assuntos está estruturada em níveis hierárquicos, que correspondem às áreas do Direito. Essa categorização foi feita para fins “didáticos”, visando facilitar a atribuição de assuntos aos feitos que precisam ter o objeto ou pedido classificado em um ou mais assuntos.

No nível 1 constam dezessete categorias em que se organiza o Direito. Cada categoria é detalhada em níveis, segundo a necessidade. Este nível é a própria categoria da tabela de assuntos processuais, como se vê abaixo:

Categorias da Tabela de Assuntos Processuais:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO CIVIL

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO DO TRABALHO
DIREITO ELEITORAL
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL NO STF
DIREITO INTERNACIONAL
DIREITO MARÍTIMO
DIREITO PENAL
DIREITO PENAL MILITAR
DIREITO PREVIDENCIÁRIO
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
DIREITO PROCESSUAL PENAL
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR
DIREITO TRIBUTÁRIO
REGISTROS PÚBLICOS

O nível 2 contém as subcategorias de matérias correspondentes ao respectivo ramo do Direito. Nesse nível começa a ocorrer a especificação dos assuntos e inicia o crescimento da Tabela. Quanto maior o nível da Tabela de Assuntos, mais especificado estará o mesmo, como se pode ver na figura de Árvore de Assuntos.

2.5.1 Orientações Específicas para a utilização da Tabela de Assuntos Processuais

Para identificar o assunto principal, o cadastrador deverá analisar o pedido com as suas especificações, bem como os fatos e fundamentos jurídicos (PEDIDO + CAUSA DE PEDIR).

Um processo poderá ter mais de um assunto. Haverá sempre um assunto principal, sendo os demais considerados secundários. Um exemplo de processo com dois assuntos seria o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos. Nesse caso, o assunto principal é a “investigação de paternidade”, enquanto o assunto secundário é a “fixação de alimentos”.

Os assuntos cadastrados permanecerão imutáveis até o fim do processo, salvo exceções previstas no Manual de utilização de tabelas do Poder Judiciário - CNJ.

Poderá haver alterações para correção de equívocos de cadastramento, ou nos casos em que o magistrado, quer seja em sede de decisão ou de sentença ou mesmo em grau de recurso, atribuir natureza jurídica ao assunto diversa daquela atribuída no início.

Em todos os casos em que é exigível o cadastro de assunto, DEVERÃO ser cadastrados todos os assuntos.

Os pedidos meramente acessórios não serão cadastrados, como por exemplo, a repercussão de um pedido em outras parcelas.

A regra para cadastramento do assunto no primeiro grau é o relacionado ao direito material pretendido, à exceção das hipóteses que tratem de matéria processual, a exemplo dos embargos à arrematação.

Quando houver na Tabela assuntos, termos ou expressões idênticas, o classificador deve verificar em que áreas do Direito constantes da tabela o assunto está localizado e quais destas áreas têm maior adequação ao contexto do processo.

Exemplo 1:

Indenização por Dano Ambiental – Responsabilidade da Administração – Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público; OU
Dano Ambiental – Responsabilidade Civil – Direito Civil.

Exemplo 2:

Anistia Política – Garantias Constitucionais – Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público; OU
Anistia Administrativa – Regime Estatutário – Servidor Público Civil – Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público; OU
Anistia Política – Regime – Militar – Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público; OU
Anistia – Extinção do Crédito Tributário – Crédito Tributário – Direito Tributário; OU
Anistia – Reintegração/Readmissão ou Indenização – Rescisão do Contrato de Trabalho – Direito do Trabalho.

Incidentes

Os incidentes (impugnação ao valor da causa, incidente de falsidade, etc.) serão cadastrados com o assunto do processo principal.

Execução de Título Extrajudicial

As execuções de títulos extrajudiciais terão como assuntos os próprios títulos a executar (cheque, letra de câmbio, duplicata etc.).

Execução de Título judicial

A execução de título judicial ou cumprimento de sentença terá o mesmo assunto do processo principal (fase de conhecimento), devendo o sistema cuidar da alimentação automática.

Processos dependentes/afins

Os assuntos das ações cujos objetos guardem uma relação de dependência ou afinidade com o processo principal (embargos à execução, embargos à adjudicação, embargos à arrematação, impugnação ao cumprimento de sentença, carta precatória, *habeas corpus* etc.) serão cadastrados como assuntos secundários. O assunto principal será o do processo principal ou originário, devendo o sistema cuidar da alimentação automática deste.

Processos Criminais, Inquéritos, TC, BO, Atos Infracionais e Procedimentos Investigatórios em geral)

Todos os crimes objeto da denúncia ou queixa deverão ser cadastrados como assuntos do processo criminal, sendo o crime de maior potencial ofensivo (maior pena) em primeiro lugar e, em seguida, os demais crimes na ordem da narrativa dos fatos.

Nas hipóteses de desclassificação (antes da sentença ou na pronúncia), aditamento da denúncia ou queixa, bem como alteração da tipificação entre o indiciamento e a denúncia, deverá ser providenciada a correspondente adequação do assunto de Direito Penal. Em caso de mudança da tipificação penal pela condenação e, em havendo recurso, deverá haver complementação do cadastro do(s) assunto(s) para atender à nova tipificação.

Se houver mais de um denunciado e forem imputados crimes diversos a cada um deles, os assuntos deverão ser individualizados, ou seja, especificados os crimes imputados a cada um dos denunciados.

No cadastramento de processos que tratem de crime na forma culposa ou tentada devem ser classificados os assuntos referentes aos tipos penais correspondentes como assunto principal, complementando-se a classificação com os assuntos crime culposo ou crime tentado, conforme o caso.

Os processos criminais em que sejam vítimas crianças e adolescentes serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal e complementados com o assunto “Crime/Contravenção contra criança/adolescente”. Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o processo será cadastrado somente com o assunto “Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Os processos criminais, em que sejam vítimas idosos, serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal e complementados com o assunto “Crime/Contravenção contra o idoso”. Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), o processo será cadastrado somente com o assunto “Crimes Previstos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03)”.

Nas ações cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica contra a mulher, previstas na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), os assuntos de direito de família ou os relativos ao tipo penal deverão ser complementados, respectivamente, com os assuntos “Direito Civil \ Família\ Violência Doméstica contra a mulher” ou “Direito Penal\ Violência Doméstica contra a mulher”.

O assunto “Fato Atípico”, de Direito Penal, deverá ser usado para classificar procedimentos criminais (em especial os inquéritos) em que não haja indiciamento em razão da atipicidade penal do fato.

Processos Previdenciários

Em processos previdenciários, relacionados ao Regime Geral de Previdência, deve-se classificar, preferencialmente, um dos tipos de benefício encontrados na subcategoria “Benefícios em Espécie”. Essa classificação deverá ser complementada com os pedidos que estiverem nas demais subcategorias de Direito Previdenciário.

Execução Fiscal

Na classificação de execuções fiscais de tributos, a petição deverá ser cadastrada com o assunto dívida ativa tributária e complementada com o(s) assunto(s) do(s) tributo(s) objeto(s) da execução. Na execução fiscal de dívida não tributária, a petição deverá ser cadastrada com os assuntos relacionados em Direito Administrativo – dívida ativa não tributária.

Na classificação de processos tributários, o tipo tributário deve ser, preferencialmente, acrescido do(s) assunto(s) listado(s) nas subcategorias “limitações ao poder de tributar”, “obrigação

tributária” e “crédito tributário”, complementando-se, assim, a classificação do processo com o pedido específico relacionado ao tributo. Os assuntos dessas subcategorias, marcados como secundários, só poderão ser cadastrados se acompanhados do tipo tributário.

Reconvenção

A Reconvenção deve ser protocolizada, cadastradas as partes, fazendo-se a inclusão no polo ativo e passivo da ação no Sistema. A classe para registro é o procedimento ordinário.

Recursos

Sempre que ocorrer recurso externo, o assunto inicial será, obrigatoriamente, complementado com as matérias de direito processual.

2.5.2 Roteiro para utilização da Tabela de Assuntos Processuais

2.5.2.1 Identificação do Assunto na petição

Para identificar os assuntos sugere-se responder às seguintes questões:

a) DO QUE trata esta Petição? Qual a relação jurídica entre as partes? A resposta, geralmente, encontra-se no início da petição, nos fatos, após a identificação das partes.

Responder à questão seguinte também auxilia na melhor definição do assunto:

b) O QUE SE QUER com este processo? QUAL O PEDIDO? Normalmente a resposta está localizada na parte reservada ao pedido.

Responder a esse conjunto de perguntas é fundamental para se encontrar o(s) assunto(s) na Tabela, no ramo correspondente. **É importante não se responder diretamente às perguntas da alínea “b”, para que não se encontre incorretamente, como resposta, assunto enquadrado na Tabela em outro ramo do Direito.**

Em alguns casos, para classificar os assuntos, bastará buscar as respostas da alínea “a”, que representará o grau máximo de detalhamento do assunto na Tabela.

Em processos em grau de recurso, há síntese do pedido no relatório da decisão recorrida, o que auxilia na identificação do assunto.

2.5.2.2 Identificação do ramo do Direito na Tabela de Assuntos e classificação do petição

a) Identificado o ramo do Direito, localizar o assunto de acordo com a hierarquia da Tabela.

b) Classificar o assunto do procedimento no nível mais específico. Caso não seja possível, este deve ser cadastrado no nível anterior correspondente. Ex.: não identificada uma taxa federal específica entre as arroladas na Tabela de Direito Tributário, cadastrar no nível anterior: DIREITO TRIBUTÁRIO – TAXAS – FEDERAIS.

c) É possível a classificação em mais de um ramo de Direito.

Ex.1: Averbação de tempo de serviço de trabalhador rural, independentemente do pagamento de contribuições previdenciárias.

Ex.2: Expedição de certidão de tempo de serviço realizado em condições especiais junto ao INSS e a averbação no órgão público do servidor, para fins de aposentadoria.

2.5.2.3 Havendo dificuldade na identificação do assunto principal de um caso concreto, o cadastrador deverá levar a Petição ao setor de Protocolo do PJES, onde será cadastrada.

2.5.2.4 Se houver pedidos alternativos, cumulativos ou sucessivos

Os pedidos alternativos (“a” ou “b”), cumulativos (“a” e “b”) ou sucessivos (se não concedido “a” deve ser concedido “b”) devem ser classificados na sequência, conforme a ordem de apresentação na petição inicial.

2.5.3 Como Pesquisar Assunto na Tabela

Como já dito, a tabela de assuntos se abre em dezessete categorias. Para iniciar a sua abertura, basta clicar no sinal “+” que vem à esquerda de cada categoria, abrindo a árvore de forma sucessiva em níveis progressivos. O ideal é cadastrar o assunto no último nível. Entretanto se isto não for possível, o cadastrador deverá regredir um único nível e efetuar o cadastramento, com já explicado e exemplificado anteriormente.

Na pesquisa, toda vez que se realçar o último nível, ou em certas vezes os demais, do lado direito da tela, será apresentado um Menu onde constará, além de outras, informações como: tipo da norma, o artigo a que se refere o assunto e um glossário. Tudo isto ajuda o cadastrador a dirimir sua dúvida.

A seguir, um exemplo da árvore de assuntos aberta.

Tabela de Assuntos CNJ - TJES - Windows Internet Explorer

:: Pesquisa Detalhada de Assuntos ::

Pesquisar por

Resultado Encontrado

- Alimentos - Família - DIREITO CIVIL
- Auxílio Direto - Cooperação Internacional - DIREITO INTERNACIONAL
- Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos - Previstos na Legislação Extravagante - Ato Infracional - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- Crime Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - DIREITO PENAL
- Crimes Eleitorais - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - DIREITO PENAL

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- DIREITO CIVIL
 - Coisas
 - Empresas
 - Família
 - Alimentos
 - Exoneração
 - Fixação
 - Oferta
 - Revisão
 - Casamento
 - Relações de Parentesco
 - União Estável ou Concubinato
 - Bem de Família
 - Regime de Bens Entre os Cônjuges
 - Tutela e Curatela
 - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores
 - Violência Doméstica contra a Mulher

Detalhes do Assunto

Código: 6238

Aplica-se à

1º Grau 2º Grau Juizado Especial Turmas Recursais

Dispositivo Legal: Lei 5478/68

Artigo: 24

Glossário: Art. 24. A parte responsável pelo sustento da família, e que deixar a residência comum por motivo, que não necessitará declarar, poderá tomar a iniciativa de comunicar ao juízo os rendimentos de que dispõe e de pedir a citação do credor, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento destinada à fixação dos alimentos a que está obrigado. (Lei 5478/68)

OK Cancelar

2.5.3.2 Cadastro realizado pelo Procurador da parte (Pré-cadastro)

Cadastro de Protocolo

Origem: REQUERENTE EXTERNO

Assunto: SOLICITACAO/REQUERIMENTO - PROVIDENCIAS

Tipo do documento: Petição Inicial

Classe: 280

Valor da causa: 0

Assistência Judiciária: Sim Não

Requerente: JOSÉ DA SILVA

Requerido: MARIA PEREIRA

Nº páginas: Nº volume:

Nº doc. origem:

Assuntos:

Tipo: Principal

Principal

1 - Prisão em flagrante - DIREITO PROCESSUAL PENAL

Secundário

Observações: Observação

2.5.4 Orientações práticas para classificação de classes e assuntos

TITULOS EXTRAJUDICIAIS

A execução de título extrajudicial terá como assunto os próprios títulos a executar (cheque, letra de câmbio, duplicata etc.). Cumpre lembrar, porém, que, tratando-se de título executivo prescrito, o registro será feito em classe própria, por tratar-se de processo de conhecimento.

Exemplo execução de uma nota promissória

Classe: Processo Cível / Processo de Execução / Execução por título extrajudicial.

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Espécie de Títulos de Créditos / Nota Promissória.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Em uma ação civil pública, o Ministério Público pede que um Prefeito seja afastado do cargo por ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Ação Civil Pública

Assunto 1: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público / Atos Administrativos / Improbidade Administrativa / Enriquecimento Ilícito

Assunto 2: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público / Agentes Políticos / Prefeito / Afastamento do Cargo

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A parte autora pede o depósito do valor devido e a liberação da obrigação.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Consignação em Pagamento

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Adimplemento e Extinção / Pagamento em Consignação

AÇÃO DE DESPEJO

A parte requer o despejo do locatário por falta de pagamento.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Despejo por Falta de Pagamento.

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Espécies de Contrato / Locação de Imóvel.

Assunto 2: Direito Civil / Obrigações / Inadimplemento.

AÇÃO DE GUARDA

Abrange os casos de guarda de filhos, de crianças e adolescentes, de maiores incapazes, guarda compartilhada, em litígios envolvendo casamento e união estável etc. **O registro das ações de guarda fundamentadas na relação de parentesco** se realiza da seguinte forma:

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento/ Procedimento Ordinário

Assunto: Direito Civil / Família/ *lançar o assunto específico*

Já a guarda de criança e adolescente em situação de risco é regulada no Direito da Criança e Adolescente, lançando-se em Guarda (Cº 1420).

AÇÃO MONITÓRIA

A parte requer o pagamento de soma em dinheiro, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo. Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Monitória.

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Adimplemento e Extinção / Pagamento

OBS.: se for indicado na petição inicial um título de crédito ou um contrato, deverá ser escolhida a espécie apontada, conforme descrito abaixo.

1) Direito Civil / Obrigações / Espécies de Títulos de Crédito / *escolher uma das espécies de título de crédito; ou*

2) Direito Civil / Obrigações / Espécies de Contratos / *escolher uma das espécies de contrato.*

AÇÃO POPULAR

A parte requer a anulação ou a declaração de nulidade de certa privatização que entende ser lesiva ao Patrimônio Público.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Ação Popular.

Assunto 1: Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público / Domínio Público / Privatização

Assunto 2: Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público / Contratos Administrativos/ Anulação

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

A parte requer a retomada de um bem em poder de quem o detenha injustificadamente, sob alegação de direito de propriedade (e não de posse).

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Ordinário Assunto 1: Direito Civil / Coisas / Propriedade /

Reivindicação.

AÇÃO RENOVATÓRIA (LOCAÇÃO)

A parte requer a renovação de contrato de locação comercial.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Renovatória de Locação

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Locação de Imóvel

AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

A parte requer revisão do valor da prestação locatícia.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimento Sumário / Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Revisional de Aluguel.

Assunto 1: Direito Civil / Espécies de Contrato / Locação de Imóvel

ACIDENTE DE TRABALHO

A parte requer o benefício previdenciário do auxílio-doença em decorrência de acidente de trabalho. Segundo o art.129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, os litígios relativos a acidentes do trabalho **observarão o rito sumário.**

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimento Sumário.

Assunto 1: Direito Previdenciário / Benefícios em espécie / Auxílio Doença Acidentário Assunto 2: Direito Previdenciário / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / Concessão

OBS: Como tais pedidos estarão obrigatoriamente vinculados a alguma espécie de benefício, deve-se classificar também sob o código específico do benefício.

ADOÇÃO

No caso de adoção de um menor, as classes estão divididas em “adoção” (simples e de jurisdição voluntária) e “adoção c/c destituição do poder familiar” (jurisdição contenciosa). Os diferentes tipos de adoção: de criança e de adolescente, internacional, nacional e de maior, ligado à condição do adotante e do adotando, devem ser classificados como assuntos.

O processo é classificado em: “Juizado da Infância e da Juventude / Seção Cível / Processo de Conhecimento / Adoção ou Adoção c/c destituição do poder familiar”, conforme o caso.

Tratando-se de ADOÇÃO DE MAIOR (ejud 287), registra-se:

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento / Procedimento Ordinário.

Assunto 1: Direito Civil / Família / Relação de Parentesco / Adoção de Maior.

ALIMENTOS

Os filhos pedem a fixação de alimentos em face do pai.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Alimentos – Lei Especial n. 5.478/68 (Cº 1389)

Assunto 1: Direito Civil / Família / Relação de Parentesco /Alimentos / Fixação.

OBS:

- Tratando-se de pedido de EXONERAÇÃO DOS ALIMENTOS, a classe será procedimento ordinário.

- Se os alimentos se fundarem nos direitos da infância e da juventude, a classe correspondente será a AÇÃO DE ALIMENTOS (1389), que serve para: FIXAÇÃO, OFERTA E REVISÃO de alimentos.

ALIMENTOS PROVISIONAIS

A parte requer arbitramento de alimentos provisionais, dizendo que irá propor ação de investigação de paternidade. Classe: Processo Cível / Processo Cautelar / Alimentos -Provisionais.

Assunto 1: Direito Civil / Família / Alimentos Provisionais / Fixação.

ARRESTO

A parte credora requer arresto de bem móvel por inadimplemento de obrigação no prazo estipulado.

Classe: Processo Cível / Processo Cautelar / Arresto.

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Inadimplemento.

ARROLAMENTO DE BENS

Herdeiros maiores e capazes requerem o arrolamento e partilha amigável de bens deixados por pessoa falecida.

Classe: Processo Cível / Processo de Conhecimento/ Procedimentos Especiais/Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Arrolamento Sumário.

Assunto 1: Direito Civil / Sucessões / Inventário e Partilha.

OBS: existe ainda, a classe arrolamento comum. Para verificar a distinção entre arrolamento sumário e comum, consultar o glossário das tabelas.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES NÃO RECEBIDOS EM VIDA PELOS RESPECTIVOS TITULARES

Nos casos de pedidos de Alvará Judicial para que os sucessores recebam valores do FGTS, PIS/PASEP não auferidos pelo titular e já disponível.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

Esparças e Regimentos / Alvará Judicial-Lei 6.858/80

Assunto 1: Direito Civil / Sucessões / Inventário e Partilha

ALVARÁ JUDICIAL PARA VENDA DE BEM EM NOME DE MENOR

Pede-se autorização judicial para alienação de bem que se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome de filho.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária / Alvará Judicial

Assunto 1: Direito Civil / Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores

Assunto 2: Direito Civil / Obrigações / Espécies de Contratos / Compra e Venda

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA MENOR

Em um caso hipotético, pede-se autorização de viagem de menor para fora do país.

Classe: Juizado da Infância e da Juventude / Seção Cível / Processo de Conhecimento / Autorização Judicial.

Assunto 1: Direito da Criança e do Adolescente / Menor / Viagem para fora do país

AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento/Procedimento Ordinário/Averiguação de Paternidade

Assunto 1: Direito Civil / Família / Relações de Parentesco / Investigação de Paternidade

ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

A parte entra com uma ação de Anulação de Registro Civil.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento/ Procedimento Ordinário

Assunto 1: Direito Civil / Fatos Jurídicos – Ato / Negócio Jurídico – Defeito, Nulidade ou Anulação

Assunto 2: Registros Públicos / Registro Civil das Pessoas Naturais

BUSCA E APREENSÃO

A parte requer a busca e apreensão preparatória ou incidental de coisa móvel.

Classe: Processo Cível / Processo Cautelar / Busca e Apreensão

Assunto 1: Direito Civil/ Direito das Coisas / Propriedade

BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

O credor fiduciário requer a busca e apreensão de bem móvel (ex: veículo automotor) alienado fiduciariamente.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Espécies de Contrato / Alienação Fiduciária

CASAMENTO

Pedido de habilitação para casamento.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Atos e Expedientes /Habilitação para Casamento

Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento

CAUTELAR INOMINADA (GERAL)

Classe: Processo Cível / Cautelar Inominada

Assunto 1: Registrar o assunto apontado para o processo principal em razão de sua dependência.
Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / Medida Cautelar / Caução Contracautela (*se houver pedido dessa natureza*).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em razão do trânsito em julgado, um advogado da parte vencedora requer do devedor pagamento de quantia certa, relativamente aos honorários fixados em sentença. Chegando nessa fase, será feita a alteração de classe para o cumprimento de sentença (automaticamente), sem alterar o assunto já cadastrado.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Cumprimento de Sentença / Cumprimento de Sentença

Assunto 1: Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução de Sentença / Efeito suspensivo/Impugnação/Embargos à Execução

Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução de Sentença / Inexigibilidade do Título

Assunto 3: Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução de Sentença / Valor da Execução/ Cálculo/Atualização

DEMOLITÓRIA

O Município requer a demolição de prédio construído para resguardar a saúde, a segurança, o interesse público e pela falta de licença de construção.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimento Ordinário

Assunto 1: Direito Civil / Coisas / Propriedade / Direito de Vizinhança

Assunto 2: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público / Domínio Público/Ordenação da cidade / plano diretor

OBS: caso o Município opte pelo ajuizamento da ação cautelar (preparatória ou incidental), prevista no art.888, VIII, do CPC, no lugar de uma ação de conhecimento, teremos:

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Outras medidas provisionais

DESAPROPRIAÇÃO

A ação proposta pelo Estado para expropriar bem de particular, com base em decreto que declarou o bem de utilidade pública.

Classe: Processo Cível / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Desapropriação

Assunto 1 : Intervenção do Estado na Propriedade / Desapropriação por utilidade pública

DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Em caso hipotético, o Autor (Ministério Público) pede a destituição do poder familiar.

Classe: Juizado da Infância e da Juventude / Seção cível / processo de conhecimento/Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar

Assunto 1: Direito da Criança e do Adolescente / Seção Cível / Abandono Material; e/ou

Assunto 2: Direito da Criança e do Adolescente / Seção Cível / Abuso Sexual; e/ou

Assunto 3: Direito da Criança e do Adolescente / Seção Cível / Maus Tratos

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Ação autônoma proposta pelo executado, prevista no art.736, do CPC. Englobam os embargos à execução contra a Fazenda Pública (art. 741), embargos à execução por título extrajudicial (art. 745) e os embargos à execução por Carta (art. 747).

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Execução / Embargos / Embargos à execução

Assunto 1: Direito Processual Civil e do Trabalho / liquidação/Cumprimento/Execução de Sentença/ Efeito suspensivo/Impugnação/Embargos à Execução

Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / liquidação/Cumprimento/Execução de Sentença/ Extinção da execução

Assunto 3: Direito Processual Civil e do Trabalho / liquidação/Cumprimento/Execução de Sentença/ Inexigibilidade do Título

Assunto 4: Direito Processual Civil e do Trabalho / liquidação/Cumprimento/Execução de Sentença/ Valor da Execução/ Cálculo/Atualização

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Ação autônoma proposta pelo executado depois de garantida à execução promovida pelo Fisco. Nesses Embargos, o Embargante requer a nulidade da CDA em face da abusividade dos juros cobrados, vício formal e erro na base de cálculo do ICMS.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Execução / Embargos / Embargos à execução fiscal

Assunto 1: Direito Tributário / Dívida Ativa

Assunto 2: Direito Tributário / Impostos / ICMS -Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Assunto 3: Direito Tributário / Crédito Tributário / Base de Cálculo

Assunto 4: Direito Tributário / Crédito Tributário / Juros, Correção Monetária

EMBARGOS DE TERCEIRO

Em caso hipotético, o Embargante, em não sendo parte no processo, requer seja restituída a posse de bem, por sofrer esbulho por ato de apreensão judicial.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Embargos de Terceiro

Assunto 1: Em razão da dependência, o assunto a ser cadastrado é o mesmo da ação principal.

Assunto 2: Direito Civil / Coisas / Posse / Esbulho -Turbação – Ameaça

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

O Autor, em razão de inadimplemento sem escusa do Alimentante, requer a execução dos alimentos fixados judicialmente, com base no art.733, do CPC.

Classe: Processo Cível / Processo de Execução / Execução de Título Judicial / Execução de alimentos.

Assunto 1: Direito Civil / Família / Alimentos

OBS:

- Tratando-se da execução de alimentos do Art. 732, registrar na classe cumprimento de sentença-Seção Cível.
- Importante registrar que o CNJ não previu a classe “cumprimento de sentença” na Seção Infância e juventude.

EXECUÇÃO FISCAL

- Execução de crédito inscrito na dívida ativa pela Fazenda Pública. Deve-se incluir um segundo assunto informando a espécie tributária.

Classe: Processo Cível / Processo de Execução / Execução fiscal

Assunto 1: Direito Tributário / Dívida Ativa

Assunto 2: Direito Tributário / Imposto / ICMS -Imposto sobre Circulação de Mercadorias

GLOSSÁRIO: todas as ações que cobram judicialmente por meio de execução fiscal (executivo fiscal), crédito tributário inscrito em dívida ativa de natureza tributária, mais aquelas ações distribuídas por dependência a elas. O assunto principal (Dívida Ativa) deve vir acompanhado pelo assunto do respectivo tributo cobrado.

- Execução de crédito de origem de dívida ativa não tributária.

Classe: Processo Cível / Processo de Execução / Execução fiscal

Assunto 1: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público/ Dívida Ativa não tributária/Multas e demais Sanções/ Sanitárias

ALGUNS EXEMPLOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

- Multa de qualquer origem ou natureza.
- Foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação.
- Preços de serviços prestados por órgãos ou entidades públicas.
- Indenizações.
- reposições e restituições.
- Sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outras garantias.
- Outros créditos da Fazenda Pública, que não sejam de natureza tributária.

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Execução promovida em virtude de inadimplemento de contrato imobiliário, garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Execução / Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

Assunto 1: Direito Civil / Coisas / Hipoteca.

OBS: As demais execuções de hipoteca devem, normalmente, ser registradas na classe Execução de Título Extrajudicial e no assunto Cédula Hipotecária.

EXIBIÇÃO

A parte requer, enquanto procedimento preparatório, exibição judicial de documento em poder de outrem.

Classe: Processo Cível / Processo Cautelar / Exibição

Assunto 1: deve-se indicar o assunto apontado pela parte na sua inicial como que será o objeto do processo principal (p.ex.: título de crédito ou contrato).

FALÊNCIA

Certa empresa vem a Juízo pedir a decretação de sua falência.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto 1: Direito Civil / Empresas / Recuperação Judicial e Falência / Autofalência

HABEAS DATA

A parte impetrante pede acesso às informações suas existentes no SERASA por ser entidade de caráter público.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / *Habeas Data*

Assunto 1: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público / Garantias Constitucionais

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

A parte interessada requer sua inscrição no procedimento de adoção de menor.

Classe: Juizados da Infância e da Juventude / Seção Cível / Processo de Conhecimento / Habilitação para Adoção

Assunto 1: Direito da Criança e do Adolescente/ Seção Cível/Adoção de Criança

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A parte impugna o valor atribuído à causa pelo autor. Trata-se de incidente processual que deve ser autuado em apartado. A petição é distribuída e cadastrada no sistema e remetida à Vara Competente.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Incidentes / Impugnação ao Valor da Causa

Assunto 1: Os incidentes não terão assunto principal próprio - serão cadastrados com o assunto do processo principal.

INTERDIÇÃO

O Requerente pede a decretação de interdição de incapaz e sua nomeação como curador.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária / Interdição

Assunto 1: Direito Civil / Família / Tutela e Curatela

INVENTÁRIO E PARTILHA

Para o caso de abertura de inventário.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Inventário

Assunto 1: Direito Civil / Sucessões / Inventário e Partilha

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

A Investigação de PATERNIDADE é classificada como procedimento Ordinário. Há assunto específico como Subnível das Relações de Parentesco. Havendo pedido cumulado de pensão, deve ser incluído assunto específico como no exemplo abaixo.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de

Conhecimento/ Procedimentos Ordinário

Assunto 1: Direito Civil / Família / Relações de Parentesco / Investigação de Paternidade

Assunto 2: Direito Civil / Família / Alimentos / Fixação

NOTA: adotar-se-á o mesmo procedimento para a investigação de maternidade.

MANDADO DE SEGURANÇA

O impetrante pede sua habilitação em uma concorrência pública (licitação) vez que foi inabilitado pela Autoridade Coatora e a nulidade de cláusulas do Edital de Concorrência.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Mandado de Segurança

Assunto 1: Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público / Licitações /Habilitação, Registro Cadastral, Julgamento, Homologação

Assunto 2: Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público / Licitações / Edital

MANUTENÇÃO DE POSSE

O Autor pede seja mantido na posse de um bem imóvel e indenização pelos danos materiais causados.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Reintegração, Manutenção de Posse

Assunto 1: Direito Civil / Coisas / Posse / Esbulho, Turbação, Ameaça

Assunto 2: Direito Civil / Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Material

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

A fim de impedir que o particular construa em contravenção da lei, do regulamento ou de postura, o Município ajuíza ação de nunciação de obra nova, requerendo o embargo desta para que fique suspensa a obra e se mande afinal reconstituir, modificar ou demolir o que estiver feito em seu detrimento; cominação de pena para o caso de inobservância do preceito; e a condenação do réu em perdas e danos.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Nunciação de Obra Nova.

Assunto 1: Direito Civil / Coisas / Propriedade VER SE NÃO HÁ COMPLE

Assunto 2: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público/Domínio Público/ Ordenação da cidade / plano diretor.

Assunto 3: Direito Processual Civil e do Trabalho / Processo e Procedimento / Antecipação de Tutela -Tutela Específica

Assunto 4: Direito Civil / Obrigações / Inadimplemento / Perdas e Danos

OBS.: caso a ação fosse ajuizada por particular (proprietário ou possuidor), a fim de impedir que a edificação de obra nova em imóvel vizinho lhe prejudique o prédio, suas servidões ou fins a que é destinado, conforme art.934, I, do CPC, seria correto substituir o Assunto 2, acima citado, por:

Assunto 2: Direito Civil / Coisas / Propriedade / Direito de Vizinhança

OPOSIÇÃO DE TERCEIROS

Caso a Oposição seja apresentada até a audiência de instrução e julgamento, deverá ser distribuída por dependência (INCIDENTE), autuada e apensada ao processo principal. Caso seja apresentada após a audiência de instrução e julgamento, deverá seguir o procedimento ordinário.

- Caso distribuída a oposição como incidente antes da audiência, temos:

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Incidentes / Oposição

Assunto 1: os incidentes não terão assuntos próprios, serão cadastrados com o assunto do processo principal.

- Caso distribuída a oposição após a audiência de instrução:

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimento Ordinário

Assunto 1: mesmo não sendo incidente, as oposições apresentadas após a audiência serão cadastradas com o assunto do processo a que relaciona.

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Uma pessoa pede a oitiva antecipada de uma testemunha em razão de sua viagem iminente para o exterior sem perspectiva de regresso. O Requerente indica que proporá ação ordinária visando à indenização por danos materiais e morais contra o Requerido. Os assuntos das ações cujos temas guardem uma relação de dependência ou afinidade com o processo principal serão cadastrados como assuntos complementares se forem o caso. O assunto principal será o do processo principal ou originário.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Produção Antecipada de Provas

Assunto 1: Direito Civil / Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Material

Assunto 2: Direito Civil / Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Moral

Assunto 3: Direito Processual Civil e do Trabalho / Medida Cautelar / Caução –Contra cautela (se houver pedido expresso)

PROTESTO, NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO

Em uma situação hipotética, uma parte apresenta notificação judicial para constituir o devedor em mora. O Requerente indica que proporá contra o Requerido ação ordinária visando à cobrança de um empréstimo de dinheiro que diz ter feito a este. Como dito acima, os assuntos das ações cujos temas guardem uma relação de dependência ou afinidade com o processo principal serão cadastrados como assuntos secundários, se o caso. O assunto principal será o do processo principal ou originário.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Protesto

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Espécies de Contratos / Mútuo

Assunto 2: Direito Civil / Obrigações / Inadimplemento

OBS: a classe do processo poderá ser modificada conforme o caso. Então teremos:

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Interpelação **ou**

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Notificação

PROTESTO: SUSTAÇÃO X CANCELAMENTO

A sustação de protesto se inclui entre as medidas cautelares inominadas, previstas nos arts.798 e 799, do CPC. Encontra, igualmente, respaldo no art. 17, da Lei 9.492/97. A sustação do protesto aplica-se para as hipóteses em que o protesto ainda não se efetivou, posto que a medida cautelar visa a prevenir a ocorrência de prejuízo, não cabendo, portanto, após a lavratura e registro do protesto.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Cautelar Inominada

Assunto 1: Direito Civil / Obrigações / Títulos de Crédito / Sustação de Protesto

Por seu turno, o cancelamento do protesto aplica-se as hipóteses em que o protesto já se efetivou e pretende-se excluí-lo. Nesse caso, deve o interessado ajuizar a competente ação de conhecimento com pedido de antecipação de tutela. Comprovado que o protesto foi lavrado indevidamente (por ex.: título ou documento já pago, mercadoria devolvida, obrigação prescrita etc.), tem o autor direito à indenização, se for o caso, por exercício abusivo de direito e abalo de crédito.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimento Ordinário

Assunto 1: Registros Públicos / Tabelionato de Protestos de Títulos / Cancelamento de Protesto

Assunto 2: Direito do Consumidor / Responsabilidade do Fornecedor / Indenização por Dano Moral/ Protesto Indevido de Título

Pode o Requerente solicitar a sustação do protesto de um cheque que emitira. Alega que irá propor ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com pedido de indenização por danos materiais e morais contra o Requerido.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Cautelar Inominada

Assunto 1: Direito Civil / Fatos Jurídicos / Ato / Negócio Jurídico / Defeito, nulidade ou anulação

Assunto 2: Direito Civil / Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Material

Assunto 3: Direito Civil / Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Moral

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em um caso hipotético, uma empresa apresenta pedido de recuperação extrajudicial.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Recuperação Extrajudicial

Assunto 1: Direito Civil / Empresas / Recuperação judicial e Falência / Recuperação extrajudicial

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Já no caso de a empresa apresentar pedido de recuperação judicial, temos:

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Recuperação Judicial

Assunto 1: Direito Civil / Empresas / Recuperação judicial e Falência

REGISTRO PÚBLICO (SUPRIMENTO, RESTAURAÇÃO E RETIFICAÇÃO)

Em uma situação hipotética, uma pessoa dizendo ter 40 anos de idade, sem que nunca tivesse sido registrada no cartório de registro civil da cidade em que nasceu, requer o seu registro.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos/ Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Assunto 1: Registros Públicos / Registro Civil das Pessoas Naturais / Registro de nascimento após prazo legal

Na hipótese de retificação de registro civil, teremos:

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Assunto 1: Registros Públicos / Registro Civil das Pessoas Naturais / Retificação de nome; **ou**

Assunto 2: Registros Públicos / Registro Civil das Pessoas Naturais / Retificação de data de nascimento; **ou**

Assunto 3: Registros Públicos / Registro Civil das Pessoas Naturais / Retificação de sexo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O Autor pede seja reintegrado na posse de um bem imóvel e indenização pelos danos morais e materiais causados.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Reintegração, Manutenção de Posse

Assunto 1: Direito Civil / Coisas / Posse / Ebulho, Turbação, Ameaça

Assunto 2: Direito Civil / Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Material

Assunto 3: Direito Civil / Responsabilidade Civil / Indenização por Dano Moral

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

O requerente apresenta uma petição pedindo a restauração dos autos de um processo que foi extraviado. Julgada a restauração, seguirá o processo os seus termos, recebendo a classificação originária (anterior à restauração). Os assuntos das ações cujos temas guardem uma relação de dependência ou afinidade com o processo principal serão cadastrados como assunto secundário, se

for o caso. O assunto principal será o do processo principal ou originário.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Restauração de Autos

Assunto 1: O mesmo assunto do processo cujos autos se procura restaurar.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Ajuizada ação cautelar de separação de corpos, o Requerente apresenta o pedido ao juiz dizendo que promoverá ação de separação judicial contra o requerido com pedido de alimentos, partilha dos bens e guarda dos filhos menores. Os assuntos das ações cujos temas guardem uma relação de dependência ou afinidade com o processo principal serão cadastrados como assuntos secundários, se o caso. O assunto principal será o do processo principal ou originário.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Separação de Corpos

Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento / Dissolução

Assunto 2: Direito Civil / Família / Alimentos / Fixação

Assunto 3: Direito Civil / Família / Relações de Parentesco / Guarda

SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO

A Requerente apresenta o pedido de separação judicial contra o Requerido, com pedido de alimentos, partilha dos bens e guarda dos filhos menores. Para o caso de Separação Consensual há Subnível próprio dentro do Nível “Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária”. No caso do Divórcio Litigioso e Consensual, há Subnível próprio dentro do Nível “Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos”.

- **Separação litigiosa**

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos regidos por outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Separação Litigiosa

Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento / Dissolução

Assunto 2: Direito Civil / Família / Alimentos / Fixação

Assunto 3: Direito Civil / Família / Relações de Parentesco / Guarda

- **Separação litigiosa**

A autora diante das agressões sofrida pelo seu esposo, requer a Medida Protetiva de Separação Litigiosa e Alimentos.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos regidos por outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Separação Litigiosa

Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento / Dissolução

Assunto 2: Direito Civil / Família / Alimentos / Fixação

Assunto 3: Direito Civil / Família/Violência doméstica contra a mulher

OBS.: Violência contra a mulher - Assunto essencialmente complementar, para registro de ações cíveis previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e que tenham fundamento em violência contra a mulher.

- **Separação Consensual**

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária / Separação Consensual

Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento / Dissolução

- **Divórcio Litigioso**

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos regidos por outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Divórcio Litigioso

Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento / Dissolução

- **Divórcio Consensual**

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimentos Especiais / Procedimentos regidos por outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Divórcio Consensual

Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento / Dissolução

SEQUESTRO

O Requerente requer o sequestro dos bens do casal, pois segundo alega, irá propor ação de separação judicial, sendo que o seu cônjuge os está dilapidando. Em sendo processo cautelar de separação de corpos, o Requerente apresenta o pedido ao juiz dizendo que promoverá ação de separação judicial contra o requerido com pedido de alimentos, partilha dos bens e guarda dos filhos menores.

Os assuntos das ações cujos temas guardem uma relação de dependência ou afinidade com o processo principal serão cadastrados como assuntos secundários, se o caso. O assunto principal será o do processo principal ou originário.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo Cautelar / Sequestro Assunto 1: Direito Civil / Família / Casamento / Dissolução

TUTELA

Um tio requer a tutela de seu sobrinho menor o qual se encontra em situação de abandono. Classe: Juizados da Infância e da Juventude / Seção Cível/Processo de Conhecimento/ Tutela Assunto 1: Direito da Criança e do Adolescente / Seção Cível / Abandono Material

UNIÃO ESTÁVEL

A Autora pede a declaração de sua união estável com o falecido pai dos Réus.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimento Ordinário

Assunto 1: Direito Civil / Família / União Estável ou Concubinato / Reconhecimento /Dissolução

UNIÃO HOMOAFETIVA

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimento Ordinário

Assunto 1: Direito Civil / Família / União Estável ou Concubinato / União Homoafetiva

USUCAPIÃO

Pede o Requerente a usucapião de um imóvel particular registrado em nome do Requerido sobre o qual detém a posse de maneira contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, há mais de dez anos. Deve ser verificada qual a espécie de usucapião descrita na petição inicial, conforme o glossário das tabelas: da Lei nº 6.969/1981, Especial (Constitucional), Especial Coletiva, Extraordinária ou Ordinária.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Conhecimento/ Procedimentos Especiais / Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa / Usucapião Assunto 1: Direito Civil / Coisas / Propriedade / Aquisição / Usucapião Ordinária

GLOSSÁRIO:

- **USUCAPIÃO ORDINÁRIA** - Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por **dez anos**.
- **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** - CC Art. 1.238. Aquele que, por **quinze anos**, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.
- **USUCAPIÃO LEI 6.969/1981** - Ação de usucapião com limite de área, prévia à CF1988. Casos residuais.
- **USUCAPIÃO ESPECIAL CONSTITUCIONAL** - Para imóveis urbanos para fins de moradia com área de 250m², bem como para imóveis rurais com área de até 50 ha, CF art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por **cinco anos**, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para a sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
- **USUCAPIÃO ESPECIAL COLETIVA** - Também conhecido por usucapião moradia previsto na Lei 10.257/2001(Estatuto das Cidades). Art.10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por **cinco anos**, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas

coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

INCIDENTES PROCESSUAIS

Os incidentes (impugnação ao valor da causa, incidente de falsidade, etc.), em regra, não terão assuntos próprios. Podem ser cadastrados com o assunto do processo principal, mas em algumas situações podem ser complementados por seus assuntos específicos.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Incidentes / Exceções / Exceção de Impedimento.

Assunto 1: escolher o assunto do processo principal; Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / Órgãos Judiciários e auxiliares da justiça / Do Juiz; **ou** Assunto 3: Direito Processual Civil e do Trabalho / Órgãos Judiciários e auxiliares da justiça / Dos Auxiliares da Justiça

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Incidentes / Exceções / Exceção de Incompetência Assunto 1: escolher o assunto do processo principal; Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / Jurisdição e Competência / Competência

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Incidentes / Exceções / Exceção de Suspeição

Assunto 1: escolher o assunto do processo principal; Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / Órgãos Judiciários e auxiliares da justiça / Do Juiz; **ou** Assunto 3: Direito Processual Civil e do Trabalho / Órgãos Judiciários e auxiliares da justiça / Dos Auxiliares da Justiça

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Impugnação ao valor da causa; Assunto 1: escolher o assunto do processo principal; Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / Atos Processuais / Valor da Causa.

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, será expedido mandado de penhora e avaliação do qual será de imediato intimado o executado e poderá oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Na forma do art. 475-M, do CPC, a impugnação não terá efeito suspensivo, razão por que se verifica o regular prosseguimento da execução.

Têm-se duas situações (art. 475-M, §2º, do CPC):

- 1) deferido efeito suspensivo, a impugnação será instruída e decidida nos próprios autos;
- 2) indeferido efeito suspensivo, a impugnação será autuada em apartado. Nessa hipótese, caberá à Secretaria da Vara promover a autuação e o pensamento aos autos principais.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Processo de Conhecimento / Procedimento de Cumprimento de Sentença / Impugnação ao Cumprimento de Sentença;

Assunto: Escolher um dos 20 (vinte) assuntos que encontram abaixo do subnível “Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução”. P.Ex.:

Assunto 1: Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução / Valor da Execução/Cálculo/Atualização; **ou**

Assunto 2: Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução / Multa de 10%; **ou**

Assunto 3: Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução / Inexigibilidade do Título; **ou**

Assunto 4: Direito Processual Civil e do Trabalho / Liquidação/Cumprimento/Execução / Causas Supervenientes à Sentença.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Pede o herdeiro a remoção do inventariante, porque este: I -se não prestou, no prazo legal, as primeiras e as últimas declarações; II -se não deu ao inventário andamento regular; III -deixou se deteriorarem e ser dilapidados bens do espólio; IV - não defendeu o espólio nas ações judiciais, deixou de cobrar dívidas ativas ou não promoveu as medidas necessárias para evitar o perecimento de direitos; V -não prestou contas ou as que prestou não forem julgadas boas; VI -sonegou, ocultou ou desviou bens do espólio.

Classe: Processo Cível e do Trabalho / Outros Procedimentos / Incidentes / Remoção de Inventariante Assunto 1: Direito Civil / Sucessões /Inventário e Partilha

INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATO INFRACIONAL

O Ato Infracional será registrado na classe CNJ “Boletim de Ocorrência Circunstanciada” por ocasião da fase de INVESTIGAÇÃO. Havendo REPRESENTAÇÃO contra o menor, essa será registrada na classe “Processo de Apuração de Ato Infracional”. Se proposta a representação, já havia um Boletim de Ocorrência Circunstanciada correndo no Juízo, essa classe deverá convolar para Processo de Apuração de Ato Infracional (nos moldes feitos hoje em relação à Ação Penal/Denúncia/Inquéritos).

Em um caso hipotético, o Ministério Público oferece representação em face da prática de atos infracionais (análogos aos crimes de roubo, tentado, e tráfico de entorpecentes) por adolescente. Nesse caso, por ser a pena do tráfico, prevista em lei, mais grave do que a do roubo tentado, aquele deve ser cadastrado como primeiro assunto. O roubo tentado deve ser classificado pelo assunto referente ao tipo penal correspondente. Em seguida, cadastra-se o terceiro assunto, indicando o crime tentado. A classificação do crime tentado deve vir logo após o crime a que se relaciona.

Classe: Juizados da Infância e da Juventude / Seção Infracional / Processo de Apuração de Ato Infracional

Assunto 1: Direito da Criança e do Adolescente / Ato Infracional / Previstos na Legislação Extravagante / De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Assunto 2: Direito da Criança e do Adolescente / Ato Infracional / Contra o Patrimônio / Roubo (art. 157)

Assunto 3: Direito da Criança e do Adolescente / Ato Infracional / Análogo a Crime Tentado

Quando o representante do MP concede a **Remissão**, em conformidade com o art.126 do ECRIAD, impede que se inicie o procedimento judicial para apuração de ato infracional. Trata-se de petição que deve ser acostada aos autos do procedimento que antecede à propositura de processo para apuração de ato infracional. A petição de remissão vai ser protocolada e em seguida juntada aos autos de uma das seguintes classes processuais da tabela do CNJ, conforme o caso concreto, que já deveria encontrar-se cadastrada:

Classe: Juizado da Infância e da Juventude/Seção Infracional/Procedimentos Investigatórios/Auto de Apreensão em Flagrante **ou**

Classe: Juizado da Infância e da Juventude/Seção Infracional/Procedimentos Investigatórios/Boletim de Ocorrência Circunstanciada **ou**

Classe: Juizado da Infância e da Juventude/Seção Infracional/Procedimentos Investigatórios/Relatórios de Investigações

DIREITO: CRIMINAL

CALÚNIA

O Autor apresenta queixa contra o Réu em razão de calúnia. Classe: Processo Criminal / Processo Especial / Processo Especial do Código de Processo Penal / Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Assunto 1: Direito Penal / Contra a Honra / Calúnia

CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu por crime cometido contra o meio ambiente. Classe: Processo Criminal / Processo Especial / Processo Especial de Leis Esparsas / Crimes Ambientais

Assunto 1: Direito Penal / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético / Crimes contra a Fauna

ESTELIONATO

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu por estelionato cometido contra entidade de assistência social.

Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal – Procedimento Ordinário

Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra o Patrimônio / Estelionato Majorado

HOMICÍDIO QUALIFICADO

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu por homicídio qualificado.

Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal de Competência do Júri

Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra a vida / Homicídio Qualificado

HOMICÍDIO QUALIFICADO (cometido contra criança)

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu por homicídio qualificado cometido contra criança.

Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal de Competência do Júri

Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra a vida / Homicídio Qualificado

Assunto 2: Direito Penal/”Crime/Contravenção contra criança/adolescente”

NOTA: assunto precipuamente complementar, para registro dos crimes/contravenções contra crianças ou adolescentes. Deve estar vinculado ao tipo penal objeto da ação penal.

HOMICÍDIO CULPOSO

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu por homicídio culposo

Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal -Procedimento Sumário

Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra a vida / Homicídio Simples

Assunto 2. Direito Penal/ Crime Culposos

NOTA: Assunto secundário ou complementar de todos os crimes que admitem a forma culposa. Deverá ser cadastrado após o assunto principal (crime). Não pode ser cadastrado sem o assunto principal.

ROUBO QUALIFICADO

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu por roubo qualificado.

Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal – Procedimento Ordinário

Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra o Patrimônio / Roubo Majorado

TENTATIVA DE FURTO

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu por tentativa de furto.

Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo

Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra o Patrimônio / Furto Assunto 2: Direito Penal / Crime Tentado.

NOTA: assunto secundário ou complementar de todos os crimes que admitem a forma tentada. Deverá ser cadastrado após o assunto principal (crime). Não pode ser cadastrado sem o assunto principal.

LATROCÍNIO

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu que cometeu crime de Latrocínio contra pessoa idosa.

Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal – Procedimento Ordinário

Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra o Patrimônio / Latrocínio

Assunto 2: Direito Penal / “Crime/Contravenção contra Idoso”.

NOTA: assunto precipuamente complementar, para registro dos crimes/contravenções praticados contra idosos. Deve estar vinculado ao tipo penal objeto da ação penal.

AMEAÇA

O Ministério Público oferece denúncia contra o Réu que cometeu crime de Ameaça contra sua esposa. Classe: Processo Criminal / Processo Comum / Ação Penal – Procedimento Sumário Assunto 1: Direito Penal / Crimes contra a Liberdade Pessoal / Ameaça Assunto 2: Direito Penal / “Violência Doméstica contra mulher”.

NOTA: Assunto precipuamente complementar, para registro em ações criminais decorrente de violência doméstica contra a mulher. (Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha).

VADIAGEM

Documento preparado pela autoridade policial.

Art. 69. da Lei nº 9.099/95 - A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários. Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Classe: Processo Criminal/Procedimentos Investigatórios/ Termo Circunstanciado
Assunto 1: Direito Penal/ Contravenções Penais

GLOSSÁRIO: Decreto-Lei nº 3688/41-Abrange todas as contravenções penais, ainda que previstas em leis extravagantes.

Exemplos de Contravenções:

-Mendicância; -Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto; -Praticar vias de fatos contra alguém; -Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso; -Receber e ter sob custódia doente mental, sem autorização de quem de direito; -Deixar de colocar na via pública, sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes; -Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele; -Mendigar por ociosidade ou cupidez; -Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo.

Roteiro Prático para Efetuar o Pré-cadastro

 : Pré-cadastro de petição :

Justiça Estadual

E-mail:

1º Grau 2º Grau Juizado Especial (processos físicos)

Tipo de documento:

Petição Inicial Petição de Juntada

Por Dependência

Comarca:

Assistência Judiciária: Sim Não

Nº da Guia:

Ramo do Direito:

Classe: Código:

Descrição:

Observações:

O primeiro campo a ser preenchido é o e-mail.

No campo Tipo de documento, o cadastrador escolhe a quem será dirigida a petição: primeiro grau, segundo grau ou juizado especial em relação aos processos físicos.

A petição pode ser inicial ou de petição juntada, devendo tal espécie ser indicada no campo apropriado.

Se a petição inicial for por dependência, marque a caixa de seleção, informando o número do processo. Nesse caso, aparecerá a comarca em que tramita o processo principal.

Tratando-se de peticionamento no primeiro grau, informar a comarca para a qual é dirigida a petição, selecionando-a na lista.

Se a parte desejar o benefício da Assistência Judiciária, basta clicar no campo "sim". Neste caso, desaparece o campo "numero da guia"; Não sendo caso de gratuidade da justiça, ficará realçado o campo "não", situação em que havendo custas recolhidas, preencher o número da guia.

Supondo tratar-se de uma ação em que se discute Contrato de Consumo, na modalidade Cartão de Crédito, em que a parte sustenta vício de vontade, pedindo, ainda, indenização por dano moral, cujo valor da causa seja superior a 60 salários mínimos, o cadastramento dos dados da Petição será da seguinte forma:

Selecione a opção na lista "Ramo do Direito".

Para definir a classe existem quatro opções:

1a opção - consulte a tabela de equivalência entre classes do TJ/ES para CNJ , escolha a classe que lhe convier e pesquise.

No presente caso, em razão do valor da causa, ela se equipara a "procedimento ordinário", cujo código é "7".

Classes equivalentes			
Classe TJ		Classe CNJ	
12	Anulatória	7	Procedimento Ordinário - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
		22	Procedimento Sumário - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
		28	Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa - Procedimentos Especiais - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
		436	Procedimento do Juizado Especial Cível - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Feche as duas telas, digite o código e clique no campo descrição;

2a opção - já tendo conhecimento do código, informe-o e clique no campo descrição;

3a opção - caso saiba uma palavra que identifique a classe, digite-a no campo descrição e escolha, dentre as enumeradas;

4a opção - clicar no binóculo  e na classe "processo cível e do trabalho", iniciar a abertura da árvore até o último nível, abrindo processo de conhecimento, procedimento de conhecimento,

fixando no procedimento ordinário, ou seja, último nível. A abertura será efetuada clicando-se no sinal "+".

:: Pesquisa Detalhada de Classes ::

Pesquisar por

Resultado Encontrado

- ⊕ JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
- ⊕ PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
- ⊕ PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE
- ⊕ PROCESSO CRIMINAL
- ⊕ PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 - ⊕ Outros Procedimentos
 - ⊕ Processo Cautelar
 - ⊕ Processo de Conhecimento
 - ⊕ Procedimento de Conhecimento
 - ⊕ Procedimentos Especiais
 - Procedimento Ordinário**
 - Procedimento Sumário
 - ⊕ Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão
 - ⊕ Procedimento de Liquidação
 - ⊕ Processo de Execução
 - ⊕ Recursos
- ⊕ PROCESSO MILITAR

Detalhes da Classe

Código:

Aplica-se à

1º Grau 2º Grau Juizado Especial Turmas Recursais

Dispositivo Legal:

Artigo:

Glossário:

Art. 272. O procedimento comum é ordinário ou sumário. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

Art. 274. O procedimento ordinário rege-se-á segundo as disposições dos Livros I e II deste Código.

Para verificar se a classe escolhida é exatamente a que se adequa ao seu caso, realce o procedimento e leia o "glossário".

Para concluir, clique OK.

A seguir, selecione a aba assunto.

Classe **Assunto** Requerente(s) Requerido(s) Outras Informações

Ramo do Direito:

Assunto: Código: Descrição:

Tipo:

Principal

Secundário

Observações:

O primeiro assunto a ser cadastrado deve ser o principal. Para defini-lo, deve-se analisar aquele que, sem a sua definição, numa mesma ação, os demais não existem. No caso em discussão, sem a definição do contrato de "Cartão de Crédito" como principal, os secundários, "defeito, nulidade ou anulação" e "dano material" não existem.

Selecione a opção na lista "Ramo do Direito".

Para definir o assunto existem três opções:

1a opção - já tendo conhecimento do código, informe-o e clique no campo descrição;

2a opção - caso saiba uma palavra que identifique o assunto, digite-a no campo descrição e escolha, dentre as enumeradas;

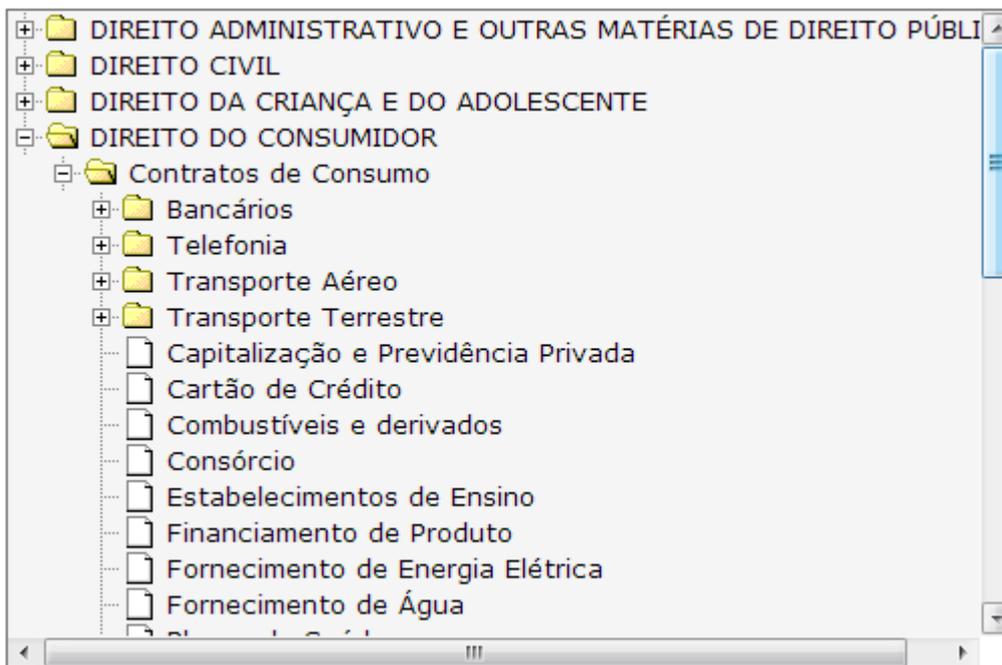
Classe **Assunto** Requerente(s) Requerido(s) Outras Informações

Ramo do Direito: DIREITO DO CONSUMIDOR

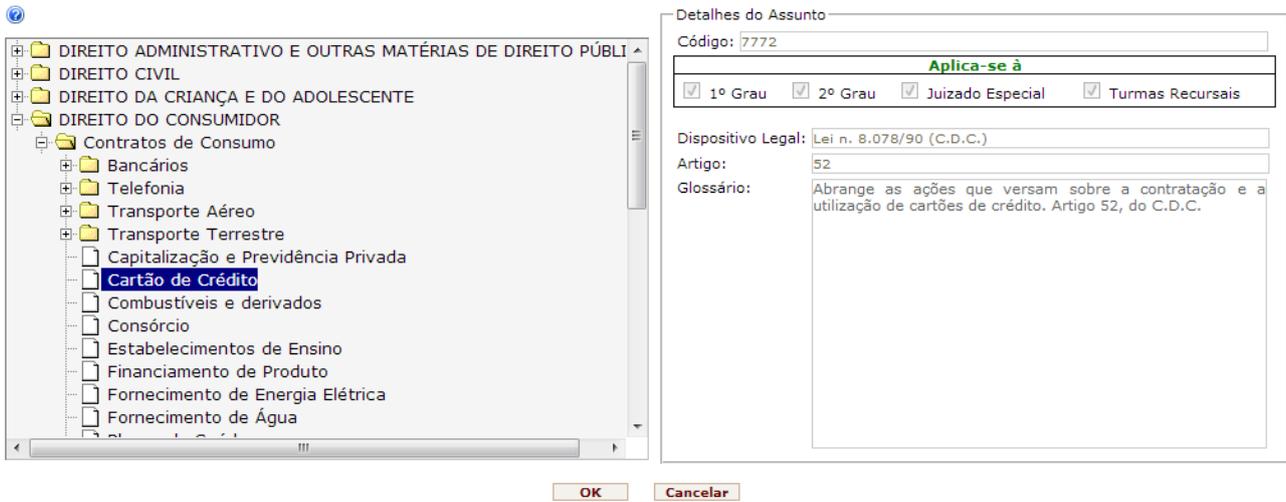
Assunto: Código: Descrição: car

Bancários - Contratos de Consumo - DIREITO DO CONSUMIDOR
Cartão de Crédito - Contratos de Consumo - DIREITO DO CONSUMIDOR
 Empréstimo consignado - Bancários - Contratos de Consumo - DIREITO DO CONSUMIDOR
 Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Bancários - Contratos de Consumo - DIREITO DO CONSUMIDOR
 Tarifas - Bancários - Contratos de Consumo - DIREITO DO CONSUMIDOR

3a opção - clicar no binóculo e na categoria "direito do consumidor", iniciar a abertura da árvore até o último nível, abrindo obrigações, espécie de contrato, fixando no de "Cartão de Crédito", ou seja, último nível. A abertura será efetuada clicando-se no sinal "+".



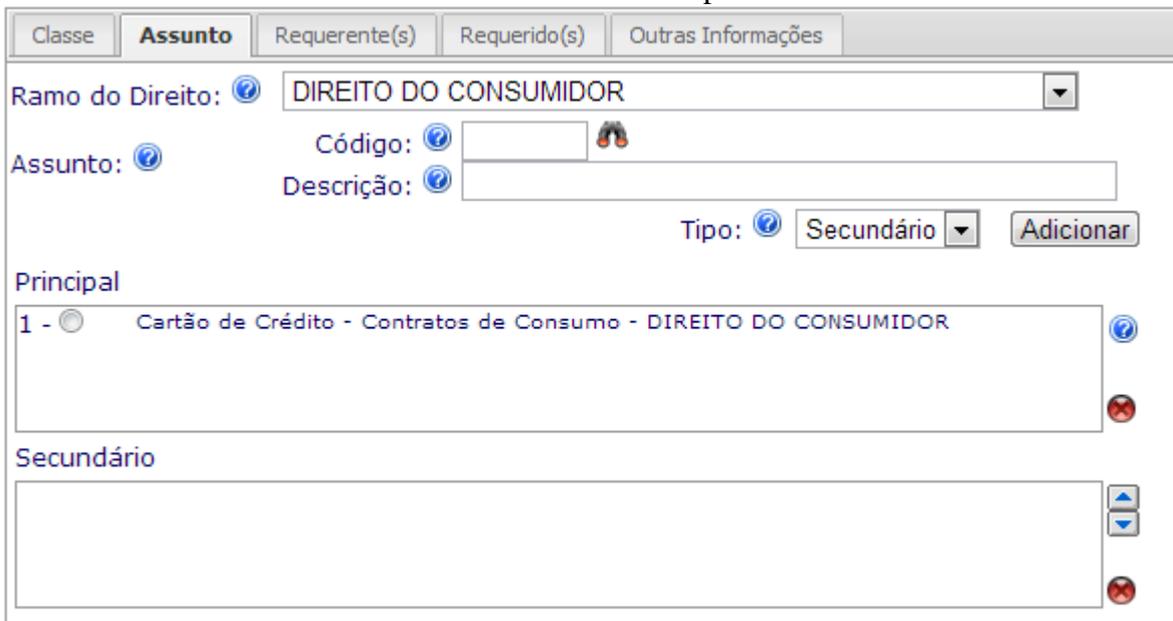
Para verificar se o assunto escolhido é exatamente o que se adequa ao seu caso, destaque-o, realce, leia o "glossário" e CLIQUE OK.



Definido o assunto principal, clique em adicionar.

Para fins de cadastrar assuntos secundários a rotina é a mesma, alterando-se somente o campo "tipo" de principal para secundário.

Caso verifique que o cadastro tenha sido lançado de forma equivocada, selecionar o assunto a ser excluído e clicar no "xis" em vermelho  no campo direito.



Requerente, requerido e outras informações.

O cadastrador deve abrir a aba REQUERENTE, clicar em “Adicionar novo Requerente” e após preencher os dados que o qualificam. Em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ deve ser informado. Quando for pessoa física, sempre que possível, informar o CPF. No fim, confirmar.

Classe	Assunto	Requerente(s)	Requerido(s)	Outras Informações
Adicionar novo Requerente				
<div style="float: right; text-align: right;">     </div>				
Observações: <input style="width: 500px; height: 30px;" type="text"/>				
Gerar Folha de Rosto		Limpar		Fechar

Entre com os dados do requerente ✕

Requerente

Nome: CPF/CNPJ: Motivo caso não preencha o CPF/CNPJ:

CEP (digite o CEP e clique no botão ao lado para carregar o endereço correspondente):
  Não sei o CEP

Rua: Complemento:

Bairro:

Cidade: UF:

Advogado

OAB: UF: Nome:

No passo seguinte, clicando-se na aba REQUERIDO, como no caso do requerente, lançar os dados que o qualificam. Para o requerido, não é obrigatório informar a OAB e o nome do advogado.

Classe	Assunto	Requerente(s)	Requerido(s)	Outras Informações
Adicionar novo Requerido				
<div style="float: right; text-align: right;">     </div>				
Observações: <input style="width: 500px; height: 30px;" type="text"/>				
Gerar Folha de Rosto		Limpar		Fechar

Por fim, na aba Outras Informações, o cadastrador deverá lançar o Valor da Causa e se for caso de prioridade, indicar qual.

Classe	Assunto	Requerente(s)	Requerido(s)	Outras Informações
Valor da causa:  <input style="width: 150px; height: 20px;" type="text"/> Prioridade:  <input style="width: 150px; height: 20px;" type="text"/>				
Observações: <input style="width: 500px; height: 30px;" type="text"/>				
Gerar Folha de Rosto		Limpar		Fechar

Tratando-se de petição inicial por Dependência, a única coisa que se acrescenta é o campo **DEPENDÊNCIA**, local onde o cadastrador lançará o número do Processo Principal.

Quando for Petição de Juntada, o cadastrador deverá indicar o número do Processo Principal.

Na maioria das vezes, na petição de juntada, não será lançada Classe. Da mesma forma, não existirá outro assunto. No entanto, quando for caso de classificar a petição e cadastrar o assunto, o procedimento relativo a isso, será o mesmo do Cadastro da Petição Inicial.

No mais, os demais campos deverão ser preenchidos nos moldes da Petição Inicial.

Ao terminar o Pré Cadastro, o usuário mandará Gerar a folha de rosto, clicando no botão para este fim. Como resultado, o sistema gerará um relatório no qual virão os dados cadastrados e o número de protocolo que será apresentado ao protocolista para fins de confirmação. A seguir temos um exemplo do relatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Dados Resumidos da Petição Inicial

Pré-Cadastro número: 201300000163
E-mail: advogado@dominio.com.br
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

PETIÇÃO INICIAL

CLASSIFICAÇÃO PROCESSUAL (CLASSE):

(324) Exceção da Verdade - Exceções - Questões e Processos Incidentes - PROCESSO CRIMINAL

ASSUNTOS:

Principal:

(4310) Fiança - DIREITO PROCESSUAL PENAL

Secundário:

(7942) Execução Penal - DIREITO PROCESSUAL PENAL

REQUERENTES:

Nome do Requerente

CPF/CNPJ:

REQUERIDOS:

Nome do Requerido

CPF/CNPJ:

OBSERVAÇÕES:

Observações

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Assistência Judiciária: Não

Valor da causa: 1000

Prioridade: Liminar

REFERÊNCIAS

1. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.